

Estado de Direito

BRASIL • Nº 38 • ANO VII • ISSN 2236-2584

Concursos Públicos

O Jornal Estado de Direito estimula a popularização do conhecimento jurídico para fortalecer uma cultura mais inclusiva, capaz de entender que não basta reconhecer problemas, é preciso encontrar soluções conjuntas, Estado e Sociedade. Para gerar maior engajamento social, os concursos públicos também são grandes

ferramentas, pois atingem no Brasil, mais de 11 milhões de pessoas. Com intuito de abordar a importância da carreira pública para uma boa gestão compartilhada, entrevistamos no projeto Café com Justiça, o juiz federal, considerado o “Guru dos Concursos Públicos” William Douglas. Leia nas páginas 14 e 15.

Amor e violência no rosto de uma criança

Marise Soares Corrêa, a partir da decisão do TJRS, alerta para a necessidade de trabalhar a estrutura familiar por meio do conhecimento compartilhado, interdisciplinar integrado.

Página 19

Assédio nas empresas

Jorge Luiz de Oliveira da Silva explica forma específica e mais violenta de assédio moral, quando a vítima se recusa a participar de esquemas irregulares e vem a denunciá-los.

Página 13

Ensino Jurídico

Lênio Streck referencia Luís Alberto Warat e Machado de Assis e crítica as produções superficiais de conhecimento na literatura jurídica contemporânea.

Página 17

Exposição humana

Caio César Torres Cavalcanti disserta sobre como harmonizar a demanda crescente por energia elétrica, a preservação da saúde e o princípio da precaução.

Página 21

Violência e sexismo

César Augusto Baldi aborda as dificuldades de se reconhecer que as agressões sexuais são inaceitáveis em qualquer contexto e que estão impregnadas em todas as culturas.

Página 31



William Douglas destaca a importância de uma diretriz nacional para concursos públicos, leia páginas 14 e 15.

Veja também

Página 4

O Impeachment no Brasil
Sérgio Borja debate a questão do recente pedido de Impeachment de Renan Calheiros, eleito para presidir o Senado da República, que congregou mais de um milhão de assinaturas, com grande reflexo na mídia

Página 6

Direitos Humanos
Luiz Flávio Gomes analisa como o desconhecimento ou o desrespeito ao direito internacional e supranacional contribui para a não realização da justiça no Brasil para os crimes contra a humanidade no contexto pós-ditaduras militares

Página 8

Transparência Comunicacional
Ricardo Timm de Souza questiona os motivos da enorme mobilização em muitos grupos, segmentos sociais e em países inteiros no sentido de tentar desesperadamente “controlar” a Internet

Página 12

Advocacia e Magistratura
Bruno Espiñeira Lemos lastima o discurso do presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, dirigido a algumas categorias profissionais, funções essenciais ao pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito

Página 18

Limites e extensão da obrigação alimentar
Maria Berenice Dias atenta para a exata identificação dos vínculos parentais, vital pelas consequências jurídicas que geram nos direitos sucessórios e na solidariedade familiar

Eventos Gratuitos

Programa Social Estado de Direito

30/04, São Paulo, Palestra “A dimensão política e jurídica dos Conselhos Sociais”;

14/05, Porto Alegre, “I Ciclo de Estudos Neurociências, Direito e Arte”;

28/05, São Paulo, Palestra “Desmitificando o Direito para Indígenas”;

+Informações em www.estadodedireito.com.br

Estado de Direito



ISSN 2236-2584

Edição 38 • VII • Ano 2013

Estado de Direito Comunicação Social Ltda.
CNPJ 08.583.884/0001-66
Porto Alegre - RS - Brasil
Rua Conselheiro Xavier da Costa, 3004
CEP: 91760-030 - fone: (51) 3246.0242 e 3246.3477
skype: estadodedireito

e-mail: contato@estadodedireito.com.br
site: www.estadodedireito.com.br

Diretora Presidente
Carmela Grüne

Jornalista Responsável
Carmen Salette Souza MTB 15.028

Consultoria Jurídica
Renato de Oliveira Grüne OAB/RS 62.234

Anúncios
teleanuncios (51) 3246.0242 (51) 9913-1398
comercial@estadodedireito.com.br

Organização de Eventos
(51) 9913-1398
contato@estadodedireito.com.br

Diagramação
Jornal Estado de Direito

Fotografia
Carmela Grüne, Cranio, Fernanda Davoglio, Fora do Eixo, Albert
González Farran (ONU), Logan Abassi (ONU),
Tadeu Vilani, Kelz Santa Anna

Tiragem: 50.000 exemplares

Pontos de Distribuição em 20 Estados brasileiros
Acesse <http://www.estadodedireito.com.br/distribuicao>

PORTO ALEGRE

1001 Produtos e Serviços de Informática: Rua São Luís, 316
Rédito Perícias: Rua dos Andradas, 1270, sala 21

Livraria Saraiva
Porto Alegre
Rua dos Andradas, 1276 - Centro
Av. Praia de Belas, 1181 - 2º Piso - Loja 05
Rua Olavo Barreto, 36 - 3º Piso - Loja 318 e 319
Av. João Wallig, 1800 - 2º Piso - Loja 2249
Av. Diário de Notícias, 300 - loja 1022
Caxias do Sul: Rodovia RSC, 453 - Km 3,5 - n° 2780 - Térreo
Curitiba: Av. Candido de Abreu, 127 - Centro
Florianópolis: Rua Bocaiuva, 2468 - Piso Sambaqui L1 Suc 146, 147 e 148
Acesse www.livrariasaraiva.com.br
confira os demais endereços das lojas em que você poderá encontrar o
Jornal Estado de Direito.

Livraria Revista dos Tribunais
Acesse o [sitewww.rt.com.br](http://www.rt.com.br)
confira os endereços das mais de 64 lojas da Editora RT em que o
Jornal Estado de Direito é distribuído gratuitamente.

PAÍSES

Através de Organismos Internacionais, professores e colaboradores
o Jornal Estado de Direito chega a Portugal, Itália, México,
Venezuela, Alemanha, Argentina, Ucrânia e Uruguai
São mais de 400 pontos de distribuição.

Contate-nos, distribua conhecimento e seja um transformador
da realidade social!

A práxis do Estado de Direito

Carmela Grüne*

Começamos 2013 com toda força! Para que o leitor possa acompanhar como está sendo o ritmo de atividades, apresentarei as iniciativas por tópicos, desse modo poderão apreciar, divulgar e participar das próximas ações:

• Janeiro

DIREITO NO CÁRCERE - realizado no Presídio Central de Porto Alegre, desenvolveu quatro atividades, recebendo dois palestrantes voluntários: o mágico Presto Spoletta que encantou os integrantes, abordando “A magia do Direito”; O músico e fundador do Instituto Sociocultural Afro-Sul Odomode, Paulo Romeu da Cruz Deodoro, apresentando o prático e versátil instrumento do universo percussivo, o Tanajura. Entre conversa e música, destaque o trecho de uma música que foi cantada pelo palestrante “Minha gente, meu público, meu povo, vocês não são galera, não são galera não. Galera vem de navio, no porão, remando e levando chicotada e o povo não quer mais saber de massa de manobra ser...”;

FÓRUM SOCIAL TEMÁTICO – a convite do Gabinete de Inovação e Tecnologia (InovaPOA) da Prefeitura de Porto Alegre, contribuimos compartilhando as práticas desenvolvidas pelo Jornal Estado de Direito no fomento a popularização do Direito, bem como, exibindo o documentário Luz no Cárcere;

DESMITIFICANDO O DIREITO – realizado na Livraria Saraiva do Praia de Belas, em Porto Alegre, recebemos a presença dos artistas Erko da Bf, Dropê, Djoser Botelho Braz, MV Hemp, do Grupo Comando Selva, do Rio de Janeiro, que dividiram suas experiências nas favelas, abordando como a arte é utilizada para gerar a participação da comunidade, bem como, aspectos importantes da economia criativa gerada na periferia;

• Fevereiro

DIREITO NO CÁRCERE - realizado no Presídio Central de Porto Alegre, desenvolveu duas atividades, recebendo Djoser Botelho Braz, MV Hemp e Erko da Bf, com muita música, informação, orientação sobre técnicas de tatuagem e saúde na prisão, bem como, elaboração de oficina de grafite, possibilitou demonstrar a estética do Direito numa intervenção artística;

INVASÃO CULTURAL DO MORRO DA CRUZ – realizada em Porto Alegre, no Morro da Cruz, teve surpresas: tempo com cara de chuva e muito vento. Acabou dificultando a realização das atividades, mas boa vontade, animação dos voluntários foi o que fez o clima virar o tempo, deixando o dia mais bonito;

ROTA JURÍDICA – percorreu Rio de Janeiro, São Paulo e Fortaleza, para reunir apoiadores do Jornal Estado de Direito, desenvolver atividades com Faculdades e Instituições locais. Em especial, destaque Fortaleza, período em que permanecemos dez dias com muitas ações. Visitamos os presídios IPPOO2 (masculino) e o Desembargador Auri Moura (feminino), conversamos sobre o projeto Direito no Cárcere e as atividades que fazemos no Brasil para levar o acesso à justiça. Com apoio dos jornais O Povo e Diário do Nordeste, tivemos ampla divulgação através das matérias veiculadas com o objetivo de convidar a população para participar da palestra realizada na Unifor, que contou com a presença do nosso mestre, jurista mundialmente conhecido, Paulo Bonavides, ainda grandes pensadores do direito e da arte, Djalma Pinto e Amaro Penna, que junto comigo, debateram “Cultura Jurídica Popular”, com muito Samba no Pé & Direito na Cabeça. Lá visitei também a Fundação Raimundo Fagner, que promove o crescimento integral do ser humano, relacionando desenvolvimento e aprendizagem, cultura e educação. Investindo na formação de gerações futuras dos jovens e acreditando que esses sejam capazes de transformar suas realidades. Foi uma grande experiência. Em breve espero retornar e realizar mais atividades!

DESMITIFICANDO O DIREITO – realizado na Livraria Saraiva do Praia de Belas, recebeu as professoras Marise Soares Corrêa, Gisele Mazzoni Welsch, Juliana

Não basta reconhecer problemas, temos que saber encontrar soluções conjuntas, Estado e Sociedade

Ferla Guilhermano para debater “a violência no âmbito familiar: o descompasso da lei na sociedade contemporânea”. Inclusive, nessa edição, consta um artigo sobre o tema, elaborado pela professora Marise, foi muito gratificante ver a curiosidade e participação das pessoas.

• Março

DIREITO NO CÁRCERE - no Presídio Central de Porto Alegre, foram quatro atividades, destaque: Ras Sansão e Banda GroV.I., que pela Associação Cultural Reggae RS, através da música levaram uma mensagem positiva a cada integrante da Galeria Luz no Cárcere e Alberto Kopittke, vereador de Porto Alegre, palestrando sobre “Segurança Pública e Juventude”, ressaltou que, em dois anos do Projeto, foi a primeira vez que um vereador compareceu nas atividades, ouviu os detentos, apresentou suas propostas para área de segurança e bem estar no Presídio. Que seja estímulo à gestão pública compartilhada - representantes do povo e sociedade civil, levando dignidade, acesso à justiça, para que todos nós possamos aprender a conviver melhor;

DESMITIFICANDO O DIREITO – na Livraria Saraiva do Praia de Belas, analisou o papel da Organização Mundial do Comércio no Direito Econômico Internacional e nas negociações multilaterais. O palestrante convidado Ricardo Koboldt de Araujo, debateu a atuação da OMC, bem como, quais os princípios norteadores dos acordos comerciais que busca gerenciar;

PROJETOS SOCIAIS – nesse período, adequamos projetos sociais para buscar apoio via editais de Instituições Públicas e Privadas, com o objetivo de ter mais capital humano e social envolvido para ampliação das atividades gratuitas fomentadas pelo Jornal Estado de Direito.

Temos programado diversas palestras gratuitas para os próximos meses. O projeto Desmitificando o Direito, em Porto Alegre e São Paulo, está com os temas definidos, portanto, podem acessar programação no site www.estadodedireito.com.br e fazer a sua inscrição. O projeto Direito no Cárcere tem como próximo desafio a realização do “I Mutirão de Grafite Luz no Cárcere: nós por nós”, no Presídio Central de Porto Alegre, com a presença de artistas plásticos, profissionais da comunicação, do cinema, dos Direitos Humanos, para um grande encontro! Sem dúvida, um marco no Presídio Central de Porto Alegre, envolvendo a população gaúcha, ressignificando um não-lugar, como um local de encontro, transformação, inclusão, cuidado, mudança.

Assim, integrando e cuidando de quem faz parte da cidade, estaremos fortalecendo uma cultura mais inclusiva, capaz de entender que não basta reconhecer problemas, temos que saber encontrar soluções conjuntas, Estado e Sociedade. Sem dúvida, caminhamos para a melhoria do espaço local, que começa pela mudança interna e externa, pessoa e espaço humanizados.

Gratidão a todos que apóiam anunciando, escrevendo, compartilhando arte, somos todos partes desse grande projeto colaborativo. Um abraço!

*Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores e não refletem necessariamente a opinião desse Jornal. Os autores são os únicos responsáveis pela original criação literária.

* Diretora Presidente do Jornal Estado de Direito. Advogada. Jornalista. Radialista. Autora dos livros “Participação Cidadã na Gestão Pública” e “Samba no Pé & Direito na Cabeça” (obra coletiva), ambos publicados pela Saraiva.

MAIS RENDA.
 MAIS OPORTUNIDADES.
 MAIS GAÚCHOS VIVENDO MELHOR.

RS MAIS IGUAL – PROGRAMA DO GOVERNO DO ESTADO QUE PROMOVE O FIM DA POBREZA EXTREMA.

- Ampliará o Bolsa Família de 60 mil famílias com crianças de 0 a 6 anos.
- Mais de 270 mil pessoas beneficiadas.
- 497 municípios beneficiados.
- Nenhuma família com criança de 0 a 6 anos viverá com menos de 100 reais mensais para cada pessoa.
- Informações: Escritório Regional da Emater, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou na Prefeitura do seu município.

PLANO DE QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO.

- 100 mil vagas para cursos profissionalizantes em diversas áreas, totalmente gratuitos.
- Informações e inscrições: procure as Secretarias Municipais de Assistência Social ou agências FGTAS/Sine.



Casa Civil
 Secretaria do Trabalho
 e do Desenvolvimento Social



A inutilidade do impeachment no Brasil de hoje

Sérgio Borja*

Quando o noticiário internacional nos últimos dias vemos a notícia da abertura do processo de impeachment do Presidente da República Tcheca, Vlacav Klaus, acusado de traição. Os tchecos estão de parabéns pois a modo dos brasileiros no ano de 1992, quando aqui houve o processo de impeachment de Collor de Melo, eles também conseguiram apertar ou pelo menos abrir o processo contra seu presidente. O processo de impeachment está em nosso ordenamento constitucional desde a constituição de 1824 regulada, na época, pela lei 18 de 15 de outubro de 1827. Não cabia o impeachment do Imperador pois na fórmula inglesa a soberania era intocável e como dizia o aforisma anglo, em inglês arcaico “the king can do no wrong”, ou seja, “o rei não erra ou não pode errar.” Assim cabia a Câmara dos Deputados decretar e suscitar a acusação dos ministros e conselheiros de Estado, e ao Senado, julgá-los conforme ditava a constituição em seu art. 47 e a lei especial no art.20.

Assim é que o instituto do Impeachment faz parte de todo o bloco de constitucionalidade brasileiro desde o modelo liberal que engloba as constituições monárquica de 1824 e republicana de 1891 e ainda o modelo social democrata das constituições de 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. A constituição de 1934 teve influência alemã e inclinou-se por instituir um tribunal misto de políticos e juizes, sendo que as constituições ditatoriais, 1937, 1967 e 1969, dificultaram as possibilidades do mesmo. A constituição de 1988 que é a cúspide do constitucionalismo social do Brasil, mantendo o bloco de constitucionalidade histórico brasileiro, reproduziu os modelos de 1891 repassado para a constituição de 1946. Em 1950 o processo de impeachment foi regulado pela lei 1.079 de 10 de abril de 1959 que, recepcionada pela constituição de 1988, está em vigência até hoje com as ressalvas jurisprudenciais feitas pelo STF quando do julgamento do caso Fernando Collor de Melo.

Conforme a Constituição atual e a lei 1079/1950 podem sofrer processo de impeachment, no âmbito federal, além do Presidente da República, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República. Qualquer cidadão pode denunciar estas autoridades sendo necessária somente sua condição de cidadania ativa que é provada mediante a juntada de uma certidão, fornecida pela Justiça Eleitoral, de que a pessoa está na plena posse dos seus direitos civis e políticos, devidamente juntada ao processo como manda à praxe, adotada tanto na Câmara dos deputados, como no Senado. A Câmara dos



A Constituição e a lei que regulamenta o processo de Impeachment contra as demais autoridades tem sua plena vigência e eficácia?!

Deputados abre o processo e o Senado procede o julgamento presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Com exceção das demais autoridades nominadas, no caso dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, para estes a denúncia é apresentada perante o Senado e julgada pelo próprio Senado. Recentemente vivenciamos no Brasil com grande reflexo na mídia o transbordamento do Facebook e da Avaz petições, círculos sociais que congregaram mais de um milhão de assinaturas em prol do pedido de impeachment do senador eleito para presidir o Senado da República, Renan Calheiros. Este tipo de ação mostra a repulsa da população contra a imoralidade de nossos

políticos mas, no entanto, é uma ação que já nasce morta, pois, dentro de nosso constitucionalismo não há processo de impeachment contra senadores.

Os parlamentares têm dois tipos de imunidade, seja a material e a formal. A imunidade material é aquela do art. 53 da CF sendo a imunidade formal regulada pelos parágrafos 3º, 4º e 5º do supra citado artigo. A imunidade material, seja nos crimes de injúria ou calúnia, cometidos no exercício do mandato, com relação aos parlamentares, é como se não existisse ou não se configurasse pela exceção concedida pela lei maior. Já a imunidade formal é aquela em que denunciado o parlamentar perante o STF, devidamente comunicada a abertura do

processo perante o Excelso Petrório, a Câmara ou o Senado suspendem por maioria qualificada de votos o seu andamento, suspendendo da mesma forma o prazo prescricional do crime imputado. Assim o desconhecimento da lei e do assunto, por tratar-se de assunto estritamente jurídico, levou a este esforço de buscar o processo de impeachment contra o senador Renan Calheiros. Mas se não há processo de impeachment contra parlamentares pode-se dizer que a Constituição e a lei que regulamenta o processo de Impeachment contra as demais autoridades tem sua plena vigência e eficácia?! Vigência pode-se dizer que tem mas, no entanto, eficácia é o tema deste pequeno artigo.

A Constituição de 1988 instituiu uma verdadeira “simbiose osmótica” entre o Executivo e o Legislativo

Como professor de Direito Constitucional desde o ano de 1985, quando iniciei minha carreira no Magistério Jurídico como professor desta matéria na Faculdade de Direito da Unisinos e depois prossegui nesta carreira nas Faculdades de Direito da UFRGS e PUCRS onde leciono até hoje, posso dizer que se a constituição de 1988, seguindo o modelo das constituições de 1891 e da constituição de 1946, permitiu num momento da vida política do país o impeachment de Collor, hoje, na configuração atual do país e sua política vigente, pode-se considerar que o processo de Impeachment é um instituto “para inglês ver” ou um “instituto da carochinha”. Explico. A Constituição de 1988 é irmã gêmea da constituição de 1946 e assim egressa de regime de força ditatorial como aquela outra. Assim, como a constituição de 1946, os poderes do Executivo foram divididos com o Congresso Nacional.

O Executivo não tem governabilidade sem a aquiescência do Congresso, sem a colaboração de uma maioria, seja ela a da maioria de seu próprio partido, seja ela uma maioria urdida através de coligações, seja ela uma maioria “construída através da fraude” como a do mensalão recentemente julgado pelo STF, onde se compravam mediante mesadas distribuídas com parcimônia, os votos dos parlamentares acusados e condenados. A Constituição de 1988, diferentemente da constituição de 1946, para o bem, para atingir maior consenso, maior legitimidade, nos governos, instituiu o voto de ballottage, ou duplo turno francês. No pleito em que um dos candidatos não obtiver a maioria absoluta dos votos então é aberto um segundo turno para que assim os partidos, através de coligações e frentes, possam concorrer e obter, neste segundo turno, a condição de governabilidade essencial, na visão do legislador constituinte. Se isto veio para o bem, no entanto, para o mal, este procedimento causou a morte das ideologias e dos programas partidários pois o processo foi derretendo substancial e materialmente os partidos transformando-os em duas frentes parlamentares, geleias fisiológicas que buscam ministérios, secretarias, cargos, emendas, etc e que estão ou na situação ou na oposição, reeditando o sistema americano, de republicanos e democratas ou a velha fórmula da ditadura militar: ARENA e PMDB.

O maniqueísmo político brasileiro é pontado entre os antagonistas PT e PSDB sendo que a governabilidade dada a um ou outro dos contendores vencedores, tradicionalmente, no modelo de 88 é fornecida pelo PMDB, que nunca tem candidato a Presidente mas, no entanto, fornece a governabilidade e estabilidade do sistema. Assim é que no Congresso, seja na Câmara ou no Senado, seus respectivos presidentes, pertencem a esta maioria monolítica que dá governabilidade ao Executivo. A Constituição de 1988 instituiu uma verdadeira “simbiose osmótica” entre o

Executivo e o Legislativo.

Assim, quando o cidadão abre um processo de impeachment, contra a autoridade imputada, assina a petição, reconhece a firma, como manda a lei e a praxe, junta certidão de direitos políticos eleitorais e envia a petição para à Câmara ou o Senado, conforme seja a autoridade imputada, quem recebe esta petição, numa casa ou noutra é exatamente o líder desta maioria incontestada e que, pela prática descabida atual, arquiva o feito mediante um despacho descarado e sem qualquer fundamento jurídico. Esta é a prática do processo de impeachment. O arquivamento.

As maiorias aboletadas no poder transformaram-se numa verdadeira ditadura civil de uma PARTIDOCRACIA chamada DEMOKRATURA. Karl Loewstein, no seu Tratado de Direito Constitucional, já havia descrito o processo interativo entre o fenômeno de dissolução partidária e a tripartição do poder. Da mesma forma, o professor e Doutor Giusti Tavares, na sua tese de doutorado, os Sistemas Políticos Partidários, também aborda, da mesma forma, este processo interativo dissolutivo repetindo, ambos teóricos, as apreensões manifestadas já pelo constitucionalista francês Henry Lefèvre em seu Principes Constitutionnels, quando fala da ficção da separação dos

Quem controla os controladores?! No Brasil de hoje com o sistema partidário atual kalkaniano, ninguém

poderes quando o sistema é unipartidário.

Nosso sistema partidário, formalmente, é pluripartidário mas pela instituição desmedida das coligações, este fenômeno dissolveu e mesclou os seus interesses numa teia de tal forma que através de sua dissolvência impossibilita a controle da Administração e dos Poderes Públicos pois tornando inócuo o processo de impeachment. Esta assertiva assaz verdadeira no Brasil de hoje faz renascer a pergunta eterna formulada por Norberto Bobbio: Quem controla os controladores?! No Brasil de hoje com o sistema partidário atual kalkaniano, ninguém pois o Processo de Impeachment é totalmente ineficaz e inócuo para produzir os efeitos para os quais foi criado. O que fazer para modificar tudo?! Uma reforma partidária radical que não permitisse a reeleição dos políticos terminando com o profissionalismo desta função eminentemente política. Financiamento público com proibição de financiamento privado pois ninguém dá alguma coisa sem pensar em receber de volta.

O sistema atual é profundamente corrupto e leva fatalmente à corrupção como provam os constantes escândalos que temos vivido. Assim, constituinte já, mas com representantes da cidadania e não da atual partidocracia.

* É professor de Direito Constitucional, Ciência Política e História do Direito na PUC/RS; é professor de Teoria Geral do Direito, Direito das Obrigações, Direito Agrário e Instituições de Direito, na Faculdade de Direito da UFRGS. Escritor com vários livros publicados na área de direito constitucional, integração americana, ciência política e poesia. Conferencista e escritor, membro da Academia Rio-Grandense de Letras, tem percorrido o estado fazendo conferências.

poder político

Formação para o

Djalma Pinto*

O poder político, além de ser o mais relevante e sedutor na sociedade, é o que oferece maior dificuldade para o seu exercício. Isso porque não há, de um modo geral, preocupação com a formação dos cidadãos que nele buscam investidura. Vaidade, insensibilidade, populismo, fisiologismo, patrimonialismo, autoritarismo e arrogância são, entre outros fatores, aqueles que se apresentam como mais nocivos nos indivíduos que o exercem, aos quais cabe a condução do destino dos seus respectivos povos.

A Constituição da República, no seu art. 205, afirma expressamente destinar-se a educação ao preparo da pessoa para o exercício da cidadania. Nesse preparo, além do saber técnico, deve haver o aprimoramento da pessoa para investidura no mandato eletivo. Regras básicas necessitam ser assimiladas por todos para que, ao se tornarem governantes, não se transformem em tiranos, nem se mostrem nocivos à população. A compreensão de que o exercício da função pública tem por finalidade, exclusivamente, servir à população, preservar a supremacia do interesse coletivo, mantendo permanente respeito ao patrimônio público, é fundamental para a consolidação de uma espécie de “blindagem” para que os futuros governantes não atuem como predadores da Administração.

O aumento da corrupção, as ações com desvio de finalidade e o desprezo pela meritocracia decorrem da própria incompreensão da finalidade do mandato eletivo. É, por igual, fruto de educação deficitária que não estimula o cultivo da solidariedade e da justiça como valores essenciais para conter a corrupção e a violação do direito alheio.

As gerações costumam se inspirar nos seus governantes. A atuação destes, marcada por ações ilícitas sem reação eficaz do aparato repressor do Estado, acaba fazendo escola, sedimentando uma cultura distorcida que visualiza o poder pela ótica do bolso ou do interesse particular daqueles que o exercem. O grande desafio, nesse ambiente marcado pela desigualdade e pela pobreza, é formar as futuras gerações, estimulando seus integrantes ao cultivo dos valores do

pluralismo, da liberdade de expressão, da tolerância, da busca de eficiência e da correta aplicação do dinheiro público.

Na carta em que formalizou sua renúncia à condição de Chefe supremo da Igreja Católica, o Papa Bento XVI trouxe à tona a necessidade de uma permanente autocrítica por parte daqueles que pretendem exercer ou exercem o poder para não provocarem danos aos seus liderados:

“no mundo de hoje, sujeito a rápidas transformações e sacudido por questões de grande relevo para a vida da fé, para conduzir a barca de São Pedro e anunciar o Evangelho, é necessário também o vigor tanto do corpo como do espírito, vigor que, nos últimos meses, diminuiu em mim de tal forma que eis de reconhecer minha incapacidade para exercer bem o ministério que me foi encomendado.”

Hugo Chaves, ao morrer com menos de sessenta anos de idade, deixou claro que sua preocupação se restringia à permanência no poder. A Constituição produzida sob sua liderança sequer deliberou de forma razoável sobre sua sucessão. Não previu a investidura do vice no caso de vacância do cargo de Presidente. Não lhe passava pela mente que todo poder é efêmero, que todos os governantes passarão, necessitando a sociedade de regras estáveis para disciplinamento de sua alternância.

Norberto Bobbio confidenciara a decepção com sua geração pela incapacidade em formar bons governantes. Realmente, não é tarefa fácil. Entretanto, a conscientização, a partir da infância, sobre a importância dos valores essenciais à boa convivência pode estimular o surgimento de lideranças menos nocivas e com mais preocupação em relação ao interesse coletivo. Aliás, o surto crescente de corrupção e violência no País expõe a fragilidade do modelo educacional. Não há efetiva preocupação com a propagação do saber e dos valores na escola do primeiro grau. A opção é pela construção de penitenciárias e pelo aumento do aparato repressor do Estado, sem percepção de que isso é insuficiente para a convivência social sem violência. É imperioso compreender que, para a efetividade do Direito, há necessidade da boa formação dos indivíduos para o cumprimento espontâneo de suas regras. Sem isso, a espantosa predisposição para sua violação suprime-lhe a eficácia, em decorrência do número espantoso e sempre crescente dos seus violadores.

O aumento da corrupção, as ações com desvio de finalidade e o desprezo pela meritocracia decorrem da própria incompreensão da finalidade do mandato eletivo

*Ex-Procurador da Fazenda Nacional, ex-Procurador Geral do Estado do Ceará, professor de Direito Eleitoral da Fundação Escola Superior de Advocacia do Estado do Ceará – FESAC, ex-Professor de Direito Tributário da Universidade de Fortaleza, autor, entre outras, das obras de Direito Eleitoral, Improbidade Administrativa e Responsabilidade Fiscal, A Cidade da Juventude, Elegibilidade no Direito Brasileiro e Marketing, Política e Sociedade.

Ditadores e torturadores atrás das grades

Luiz Flávio Gomes*

A Justiça Penal de Transição assim como a Internacional, em vários lugares do planeta, vem se mobilizando em torno da prestação de contas que são devidas pelos ditadores e torturadores em razão de horripilantes violações dos direitos humanos.

Podemos dividir o tema em duas partes:

A) Nosso entorno cultural – três casos fundamentais:

1) CASO PINOCHET – CHILE - 1996 – Por iniciativa dos promotores progressistas da Espanha, contra o terrorismo e o genocídio cometidos contra espanhóis durante o regime militar de Pinochet, o então juiz Baltazar Garzón, em 16.10.98, decretou a sua prisão preventiva, que foi executada pela Inglaterra. A *High Court* reconheceu sua imunidade, mas a *Câmara dos Lordes* a afastou, dando início ao processo de extradição, que foi interrompido em razão da precária saúde do general, que voltou para o Chile e morreu sem ser julgado. Dezenas de processos foram instaurados contra outros militares, que contribuíram para as torturas da ditadura. Muitos se encontram presos, cumprindo pena por esses crimes contra a humanidade.

Dezenas de processos foram instaurados contra outros militares, que contribuíram para as torturas da ditadura. Muitos se encontram presos

2) CASO 'BARRIOS ALTOS' (PERU). No dia 03.11.91 ocorreu o massacre de 15 jovens pela polícia de Fugimori. O Congresso começou a investigar os fatos e então deu-se o "autogolpe" do ditador Fugimori, que fechou Congresso, fazendo aprovar a "autoanistia" em 1995. No ano 2000 o Congresso revogou essa aberrante anistia. No dia 04.03.01 a CIDH condenou o Peru, no caso Barrios Altos, invalidando as leis de anistia e acentuando que os crimes contra a humanidade não prescrevem; tampouco valem os subterfúgios similares que isentam a responsabilidade dos agentes estatais autores de graves violações de direitos humanos.

3) CASO SIMON (ARGENTINA) – O general Videla estabeleceu o procedimento a ser seguido durante a ditadura militar argentina: desaparecimento dos corpos, "roubo" das crianças etc. (ele mesmo confessou tudo isso para o jornalista Reato). Houve também "autoanistia", que foi invalidada pelo governo Alfonsín. Começaram os julgamentos contra os militares, mas duas leis foram aprovadas: lei do ponto final e lei da obediência devida. Menen chegou a conceder indulto para os ditadores e torturados. A Corte Suprema da Nação, no Caso Simón, contrariando caso anterior (Camps), invalidou definitivamente tais leis, que o Congresso já tinha revogado (em 1998). Resultado: mais de 500 julgamentos mais de



TADEU VILANI

mil condenados, sendo certo que centenas de militares estão na cadeia, cumprindo penas pelos crimes contra a humanidade. No dia 12.03.13 ocorreu mais uma decisão histórica: o último ditador da Argentina, Reynaldo Bignone, de 85 anos, juntamente com outros militares, foram condenados à prisão perpétua, como responsáveis por sequestros, torturas e desaparecimento de pessoas. No Campo de Mayo cerca de 4 mil opositores foram assassinados. Os militares responsáveis pelos crimes contra a humanidade cometidos durante a ditadura argentina (1976-1983) ou já morreram ou estão atrás das grades.

B) NO PLANO GLOBAL: o Tribunal Penal Internacional nasceu em 2002 (por força do Estatuto de Roma). Em 10 anos, julgou o primeiro caso em 2012, tendo condenado Thomaz Lubanga, do Congo. Charles Taylor, da Libéria, foi condenado por um Tribunal Especial da ONU; essa foi a primeira condenação de um ex-chefe de Estado. O TPI já mandou prender o Presidente do Sudão (Omar El Bashir). Slobodan Milosevic morreu durante interrogatório, Kadzic e Mladic estão sendo processados pelo TPI; o ex-presidente da Costa do Marfim,

No Brasil os crimes contra a humanidade continuam desfrutando da mais absoluta impunidade, tendo a conivência do STF assim como de outros magistrados

Laurent Gbagbo, está preso em presídio de responsabilidade do TPI; o filho de Kadafi está sendo processado na Corte e Kieu Samphan (Camboja) está sendo julgado; Hissène Habré, do Chade, está preso e vai ser julgado por um tribunal africano.

E no Brasil?

No Brasil os crimes contra a humanidade continuam desfrutando da mais absoluta impunidade, tendo a conivência do STF assim como de outros magistrados. É o desconhecimento do ou o desrespeito ao direito internacional e supranacional que explica a decisão do STF, de abril de 2010, de validação da lei de anistia, de 1979, dos crimes contra a humanidade, cometidos durante o período da ditadura militar (1964-1985).

A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (desde o caso Barrios Altos) não admite nenhum valor jurídico para as chamadas "autoanistias" (ou seja: anistias em relação aos crimes contra a humanidade concedidas por leis editadas enquanto o regime ditatorial continua no poder – esse é o caso da lei brasileira).

Logo depois da decisão do Supremo Tribunal Federal (validando a lei de anistia), a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24.11.10,

julgou o “Caso Araguaia” e determinou ao Brasil a investigação dos crimes cometidos durante o período militar, enfatizando que são contra a humanidade e, portanto, imprescritíveis (em razão do direito supranacional).

Duas iniciativas já estão ocorrendo:

(a) em 2012 instalou-se (finalmente) nossa Comissão da Verdade (fundada no direito à verdade, à memória e à justiça), que está apurando as violações de direitos de 1946 a 1985. É composta de sete membros, mas não possui poderes jurisdicionais nem sancionatórios;

(b) alguns procuradores da República estão oferecendo denúncias por tais crimes, mas praticamente todas, até o momento, foram rejeitadas. O desrespeito ao direito internacional, nesse caso, está mais do que evidente.

É óbvia a falta de sintonia entre o direito que

É óbvia a falta de sintonia entre o direito que praticamos internamente e o direito vigente no plano internacional e universal

praticamos internamente e o direito vigente no plano internacional e universal. O “dever ser” está muito mais avançado em relação ao “ser”. Só o conhecimento do primeiro poderia com segurança suprir as deficiências e antinomias do segundo.

No começo de 2012 o Delegado de Polícia Claudio Guerra relatou (para o livro *Memórias de uma guerra suja*) que vários corpos foram incinerados numa usina de açúcar em Campos de Goytacazes (entre 70 e 80); disse ainda que o coronel Ultra participou do atentado do Riocentro (RJ), em 1981; que a “comunidade da informação” (serviço secreto da ditadura) espalhou panfletos da candidatura Lula no local onde Abílio Diniz ficou sequestrado; que o delegado Fleury (que trabalhou para a ditadura) foi queima de arquivo (1979).

Em 14.08.12 a 1ª Câmara de direito privado do TJSP confirmou decisão que declarou o coronel Carlos Brilhante Ultra responsável pelas torturas sofridas pela família Teles.

Em 30.08.12 a primeira denúncia foi recebida pela juíza Nair Cristina de Castro, na comarca de Marabá-PA, contra o major Lício Maciel e o major Sebastião Moura (Major Curió).

Em 30.08.12 a Comissão da Verdade mandou o registro público de São Paulo retificar o atestado de óbito do jornalista Vladimir Herzog para constar não asfixia mecânica, sim, “morte por decorrência de lesões e maus tratos sofridos durante interrogatório em dependência do II Exército-DOi-CODi”.

* Jurista e diretor-presidente do Instituto Avante Brasil.

Os direitos humanos e a “ficção da nacionalidade”

Gustavo Oliveira de Lima Pereira*

Uma pesquisa recente na Alemanha, organizada pelo órgão *Christian Science Monitor* aponta que 13% da população alemã apreciaria a chegada de um novo *Führer*. Uma nova liderança totalitária que desinfete a Alemanha do convívio incomodativo dos estrangeiros que assombram o cotidiano dos alemães. Apesar de todo o esforço dos direitos humanos, o ódio ao estrangeiro retorna com força. O patriotismo e o culto à nacionalidade ainda são os conceitos centrais nas relações internacionais.

Em meio ao repúdio ao estrangeiro, - o repúdio à diferença -, compreendo que a percepção tradicional dos direitos humanos não dá mais conta do problema. Penso que uma mudança de olhar em torno dos direitos humanos deva se dirigir à desconstrução da “ficção da nacionalidade” e no desenvolvimento de uma racionalidade para além da ideia de cidadania, pois essa ideia ainda está contaminada pela noção tradicional de soberania. Tarefa árdua, já que todo o arcabouço da tradição dos direitos humanos é amarrado ao “mito da nacionalidade”.

Quando afirmo que somos reféns da ficção da nacionalidade, não pretendo sustentar que a identificação de um povo com seus costumes, práticas comuns e demais

membros de uma mesma comunidade seja necessariamente prejudicial aos direitos humanos. O problema começa quando este grupo de indivíduos atua de forma excludente em relação àquele que não compartilha do mesmo laço simbólico que une o grupo. Aí está a genealogia do racismo e do nazismo.

Mas, na vida prática, nos agarramos à ficção da nacionalidade, acreditando que ela interage com a realidade de forma natural. Façamos um experimento mental de via dupla: eu, como “brasileiro gaúcho”, aprecio a cultura do chimarrão e acompanho a distância a rivalidade (por vezes patética) entre gremistas e colorados, apesar de gostar bastante de futebol. Essa dimensão comum da cultura do gaúcho que toma chimarrão e do brasileiro que gosta de futebol (ideia padrão associada ao “brasileiro”) compreendo como uma situação saudável. Mas não é difícil encontrarmos algum gaúcho que ultrapasse por longas jardas o limite entre o saudável e o violento. O mesmo gaúcho que aprecia o chimarrão por vezes é aquele que acredita que o seu povo é naturalmente mais inteligente, mais elitizado e o mais politizado do país. A marca do orgulho gaúcho está nas festividades que rememoram à Revolução Farroupilha (acontecimento escravocrata e elitista que a mim nada traz de orgulho).

Talvez não seja difícil perceber a tamanha violência que é imposta pelas capitais do centro-sul do país ao povo do norte e nordeste do Brasil. O elemento que gera curiosidade nesta análise é que o mesmo gaúcho que se considera “melhor” pelos simples fato de ter nascido em determinado espaço territorial, também é aquele que critica os estadunidenses por se autoafirmarem como membros da cultura hegemônica do mundo. Onde está a diferença? O mesmo gene xenofóbico se dá em nível internacional, e é por isso que a ideia de “nacionalidade” mais desagrega do que auxilia na perspectiva dos direitos humanos por vir, legitimando a sua desconstrução.

Gaúcho, brasileiro, latino-americano e ocidental são capazes de expressar, de fato, a respeito de mim mesmo enquanto singularidade?

Imaginemos esta situação: eu, em uma viagem para São Paulo, sou imediatamente identificado como “gaúcho”. Ao transportar-me para a Argentina, lá sou o “brasileiro”. Seguindo viagem, quando deixo a Argentina e sigo para os Estados Unidos ou Europa e sou identificado como “latino-americano”. Finalizo minha viagem indo para a China e lá sou o “ocidental”. E o que todas essas expressões; - gaúcho, brasileiro, latino-americano e ocidental são capazes de expressar, de fato, a respeito de mim mesmo enquanto singularidade? Absolutamente nada! Sugerem que estou mergulhado em caldos de cultura pré-demarcados, porém, no que diz respeito ao que há de mais significativo naquilo que me difere de todos os demais viventes, em outras palavras, no que *tange à radicalidade da alteridade como elemento que escapa da vontade conceituante do outro*, tais predicativos nada têm a dizer. E este pensamento da alteridade necessita ser compreendido como o *ponto central para se pensar a crise internacional ética de hoje e de ontem!*

*Doutorando em Filosofia. Mestre em Direito. Professor de Direito Internacional e Teoria do Direito da PUC/RS. Professor de Direitos Humanos convidado na Faculdade de Filosofia ICD/Porto Alegre e da Faculdade de Relações Internacionais da ESPM/Porto Alegre.

O problema começa quando este grupo de indivíduos atua de forma excludente em relação àquele que não compartilha do mesmo laço simbólico que une o grupo



07 e 08 de Junho de 2013

Centro de Eventos do Hotel Serra Azul - Gramado - RS

www.jornadadedireito.com.br

Promoção:



Realização:



Ao seu lado nas grandes conquistas.

“Transparência comunicacional”

O surgimento de um novo conceito.

Ricardo Timm de Souza*

É notório o fato de que a crescente abrangência e difusão da internet, e especificamente das redes sociais, se configura em fato digno de nota em diversos âmbitos da cultura e dos estudos contemporâneos. Porém, no que diz respeito especificamente à sua capacidade de mobilização de pessoas em torno a causas ligadas a temáticas humanitárias e ecológicas, as opiniões divergem; enquanto alguns destacam ser o efeito prático da mobilização social virtual muito reduzido ou inócuo, não se traduzindo, ou ao menos não se traduzindo necessariamente, em ações concretas e efetivas, outros relevam o fato de que a questão que permanece no universo em rede é a mesma que é encarada por segmentos, instituições, grupos e facções conservadores e reacionários, das mais diversas tinturas, como o “grande perigo” da internet, a saber: que é possível acontecer que, no universo das infinitas virtualidades, a pessoa certa diga a coisa certa da forma certa e no momento certo ao público certo – o que causaria uma reação em cadeia com consequências impossíveis de prever. Essa é a razão pela qual há toda uma enorme mobilização em muitos grupos de interesse, segmentos sociais e mesmo em países inteiros no sentido de tentar desesperadamente “controlar” a internet – e não, como muitas vezes se pensa e é alardeado, devido à necessidade de evitar e punir crimes virtuais ou que tenham a rede mundial de computadores como elemento facilitador.

Ora, para além dos argumentos há os fatos indeclináveis. Um fato notável, impossível de não se perceber, é que, com o advento e popularização da rede, ultrapassando todas as fronteiras da tradição, disponibilizando uma massa de dados em volume inconcebível há poucos anos atrás a um incontável número de pessoas, a relação das próprias pessoas com os acontecimentos está em transformação. Não há mais mídias hegemônicas consolidadas (veja-se o crescente e inelutável declínio de circulação de jornais impressos, por exemplo, geralmente já completamente abandonados pelas novas gerações), e as ainda subsistentes enfrentam um crescente questionamento crítico por parte de idéias que se transmitem em velocidade extraordinária por vias alternativas, mas que nem por isso são menos incisivas e poderosas.

Há toda uma enorme mobilização em muitos grupos de interesse, segmentos sociais e mesmo em países inteiros no sentido de tentar desesperadamente “controlar” a internet

A naturalidade da descrição unilateral de fatos ou acontecimentos atravessa seus últimos dias e, a bem da democracia e da consciência social, não deixará saudades. Observa-se o canto de cisne da tradicional figura dos “formadores de opinião”, a difundir interesses particulares aos quais servem como se fossem interesses

O “argumento de autoridade” terá de ceder espaço à “autoridade do argumento”, pois, insito às novas formas comunicacionais, está a contínua crítica ao meramente “instituído”



públicos. A consequência prática que desta metamorfose já se pode inferir é que cada vez mais – e, naturalmente, as novas gerações se encarregam ainda de acelerar esse processo – o “argumento de autoridade” terá de ceder espaço à “autoridade do argumento”, pois, insito às novas formas comunicacionais, está a contínua crítica ao meramente “instituído”.

É nesse sentido que se impõe a necessidade de novas categorias interpretativas desta complexa paisagem virtual ainda tão nova. O fato constatável empiricamente de que é cada vez mais improvável, pelo menos no âmbito público, que ações cometidas às escondidas permaneçam distantes da consciência social de uma organização ou mesmo de um país inteiro, esse fato exige respostas cognitivas à altura de sua gravidade e da oportunidade de humaniza-

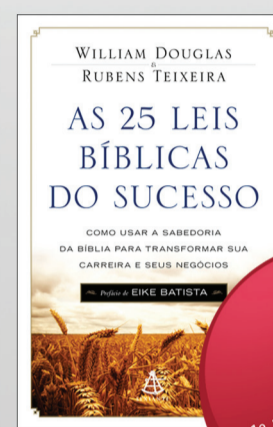
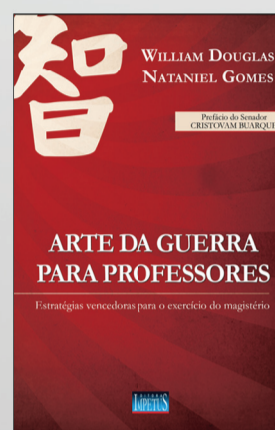
ção que significa: novos desafios se colocam a quem pensa a sociedade. Por enquanto, em meio a esse cenário multifacetado, é possível nos regozijarmos, pelo menos, que crescentemente ações ilícitas e/ou anti-éticas cometidas por indivíduos ou grupos na pretensão de invisibilidade vem sendo trazidas à luz pelas tecnologias de informação, oportunizando reações sociais à altura. Todavia, como resultado do que se observa de forma ainda muito fragmentada e descontínua, coloca-se à contemporaneidade a necessidade de categorias interpretativas à altura dos novos tempos. É possível, e mesmo muito provável, que “transparência comunicacional” seja uma delas. “Transparência comunicacional” significaria a necessidade inelutável de que pessoas, grupos, organizações e todas as formas de vida em sociedade se conscientizem de que a ação em

sociedade não é uma questão privada, e sim uma questão que atinge a sociedade em geral e que, portanto, cada um é, cada vez mais, chamado a legitimar sua posição e seus atos na tessitura social. É igualmente muito provável que aqueles indivíduos ou grupos que tentarem ignorar tal estado de coisas estejam fadados à extinção – e extinção dolorosa.

* Professor dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia, Letras e Ciências Criminais, e Coordenador do Escritório de Ética em Pesquisa da PRPPG/PUCRS. Doutor em Filosofia pela Albert-Ludwigs-Universitaet Freiburg (Alemanha), havendo posteriormente realizado, entre outras, pesquisas em Leuven (Bélgica), Freiburg (Alemanha) e Kassel (Alemanha). Mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

William Douglas

Mais de **700.000** livros vendidos



+ VENDIDOS
1º VEJA
1º FOLHA SP
1º VALOR ECONÔMICO
1º VOCÊ S/A
1º PUBLISHNEWS

www.williamdouglas.com.br



EXCELÊNCIA ACADÊMICA
ESPECIALIZANDO UM GRANDE PROFISSIONAL
VOCÊ



**I CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU
EM ADVOCACIA PÚBLICA**

As vagas são limitadas! Matricule-se já!

Objetivo: Formar profissionais aptos a atuarem na Advocacia Pública, com sólidos conhecimentos teóricos e experiências nas questões cotidianas dos Membros das Carreiras Jurídicas Federais.

Curso: O curso terá duração de 7 meses com aulas presenciais e até mais 4 meses para apresentação do TCC – Trabalho de Conclusão do Curso. As aulas serão de segunda-feira a quinta-feira e um sábado por mês.

Diferencial: Nosso corpo docente é formado por mais de 20 professores com profundo conhecimento do Direito Público. São profissionais da área com experiência acadêmica que levarão aos alunos conhecimentos teóricos e práticos.



Faculdade
projecção



Informações: www.anpaf.org.br e (61) 3326-1729

A lei dos *Royalties* do Petróleo e a análise dos vetos

A Constituição tem que ser respeitada!

Pedro Lenza*

No processo legislativo de lei ordinária e lei complementar, após a sua aprovação, procede-se à deliberação executiva, que poderá sancionar ou vetar o projeto de lei.

Nesse segundo caso, a análise do veto aposto a projeto de lei é obrigatória pelo Congresso Nacional, de acordo com a literalidade do art. 66, § 4.º, CF/88, em nítido instrumento de “freios e contrapesos”, que deverá fazê-lo no prazo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Esgotado o prazo de 30 dias para análise do veto sem deliberação, estabelece o art. 66, § 6.º, que este será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Isso posto, surge a dúvida: o Parlamento teria discricionariedade em “escolher” a matéria para apreciação?

Entendemos que não.

Dentro desse contexto, no dia 13.12.2012, foram impetrados no STF, por parlamentares federais, os MS 31.816 e 31.814, contra o ato da Mesa Diretora do Congresso Nacional que, acolhendo requerimento conjunto de urgência n. 12/2012, tornou iminente a possibilidade de apreciação do veto parcial n. 38/2012, aposto pela Presidenta da República ao Projeto de Lei n. 2.565/2011 e que veio a ser convertido na Lei n. 12.734/2012 (royalties do petróleo).

Alegavam-se violação à regra da Constituição que fixa o prazo de 30 dias para a apreciação, bem como, em sugerido “estelionato regimental”, afronta aos arts. 104 e 105 do Regimento Interno do Congresso Nacional (Regimento Comum: Resolução n. 1/70-CN).

Isso porque, como existem mais de 3.000 vetos para serem apreciados, não poderia haver afronta à ordem de apresentação, pois a Constituição estabeleceu que o primeiro veto desse volume acumulado, ainda pendente, deveria ser apreciado em 30 dias, sob pena de ser colocado na ordem do dia, sobrestadas as demais proposições.

Em 17.12.2012, o Min. Fux concedeu, monocraticamente, liminar, determinando à Mesa Diretora do Congresso Nacional que se absteresse de deliberar acerca do veto parcial n.º 38/2012 antes que se procedesse à análise de todos os vetos pendentes (mais de 3.000, alguns sem apreciação há mais de 10 anos!), com prazo expirado até a data daquela deci-



são, em ordem cronológica de recebimento da respectiva comunicação, observadas as regras regimentais pertinentes.

Congresso Nacional

Referida decisão, “ante a manifesta contrariedade ao Estado de Direito (art. 1.º, caput, CF/88) e à proteção das minorias parlamentares”, flexibilizava a jurisprudência do STF que não admite o controle judicial de questões interna corporis.

Em razão de petições acostadas aos autos pela AGU e pela Presidência do SF, o Min. Fux esclareceu o conteúdo de sua decisão: “o Congresso Nacional brasileiro não se encontra impedido, por ordem judicial, de deliberar sobre toda e qualquer proposição, mas apenas e tão somente de apreciar e votar vetos presidenciais fora da ordem cronológica respectiva comunicação. A decisão se limita a obstar a deliberação aleatória e casuística de determinado veto presidencial diante do volume acumulado de vetos pendentes, alguns com prazo constitucional expirado há mais de uma década. Destarte, nos

estritos termos da decisão liminar, o Congresso Nacional permanece soberano para apreciar e votar proposições de natureza distinta, segundo sua discricionariedade política e os reclamos de governabilidade. Consequentemente, todas as proposições não relacionadas aos vetos presidenciais podem e devem ser apreciadas à luz da responsabilidade constitucional...” (MS 31.816, decisão monocrática, j. 07.02.2013).

Contra a decisão proferida pelo Min. Fux, foi interposto agravo regimental, julgado em 27.02.2013.

O STF, por 6 X 4, cassou a liminar que havia sido concedida, nos termos da divergência aberta pelo Min. Teori Zavascki. Assim, o Congresso Nacional poderá, pelo menos por enquanto, analisar os vetos de acordo com a sua liberdade política e conveniência. O Min. Lewandowski destacou o denominado “poder de agenda” no sentido de se assegurar ao Congresso Nacional a autonomia para escolher as matérias que considere relevantes do ponto de vista político, social, cultural, econômico e jurídico para o País.

Temos que aguardar o julgamento final do

mérito. Em nosso entender, contudo, não temos dúvida em se afirmar que a regra da Constituição é firme e determina a apreciação do veto em 30 dias, sob pena de sobrestamento das demais proposições (art. 66, §§ 4.º e 6.º). Não se pode esvaziar essa regra clara e extremamente importante. O Congresso, mais uma vez, cria nefasto e inconcebível “costume inconstitucional”.

Porém, temos que reconhecer, diante da situação concreta (alguns vetos não apreciados há mais de 10 anos), seria razoável que o STF seguisse a decisão proferida na ADI 4.029 e modulasse os efeitos da decisão. Porém, a partir da decisão de mérito, de modo enérgico, estará estabelecida a obrigatoriedade de apreciação dos vetos no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de sobrestamento das demais proposições. Por favor, respeitem a Constituição...

*Mestre e Doutor pela USP. Advogado e Professor. Professor de Direito Constitucional e Processo Civil em diversos cursos de pós-graduação e preparatórios para concursos. Autor do livro livro “Direito Constitucional Esquemático”, pela Editora Saraiva.

1001
GRUPO

Comodato de Impressoras Laser para Profissionais da Área Jurídica

Recargas em Cartuchos Tinta e Toner p/ impressoras NBR ISO 9001

Manutenção de Impressoras Laser, Jato de Tinta, Multifuncionais

Tele-entrega (51) 3219-1001

A melhor taxa de entrega do mercado
atendimentoaocliente@1001.com.br

A alternativa certa para uma carreira de sucesso.

Diretor-geral pedagógico: Marco Antonio Araujo Junior

CURSOS PREPARATÓRIOS PARA

Carreiras Jurídicas

Anuais

- Anual – semanal
- Anual – fins de semana

Semestrais

- Magistratura e Ministério Público Estadual
- Defensorias e Procuradorias
- Delegado de Polícia Civil
- Sentença Cível, Criminal e Peças do Ministério Público
- Resolução de Questões, Súmulas e Jurisprudência
- Módulo de Português e Redação
- Agente e Escrivão da Polícia Federal

Carreiras Trabalhistas

Anuais

- Anual – semanal
- Anual – fins de semana

Semestrais

- Magistratura do Trabalho e Ministério Público do Trabalho
- Questões Discursivas, Sentenças Trabalhistas e Peças do Ministério Público do Trabalho
- Analista e Técnico dos TRT's e do TST

Carreiras Federais

- Advogado da União
- Defensor Público da União
- Delegado de Polícia Federal
- Analista dos Tribunais e MPU



Carreiras Públicas

- Carreiras Públicas – Nível Médio
- Carreiras Fiscais – Nível Superior
- Carreiras Policiais
- Técnico dos Tribunais
- Polícia Rodoviária Federal
- Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

Exame de Ordem

1ª fase

- Extensivo Semestral – semanal
- Extensivo Semestral – fins de semana
- Intensivo Modular
- Revisão Geral com Resolução de Questões
- Reta Final
- Simulado
- Gabaritando Ética e Dia Damásio

2ª fase

- Todas as áreas

Consulte os descontos especiais para:

Pós-Graduação

- Direito Constitucional Aplicado
- Direito do Trabalho e Processo do Trabalho
- Direito Penal e Processo Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil

Novos cursos

- Direito Civil/Empresarial
- Direito Público
- Direito Tributário
- Direito de Família e Sucessões
- Gestão Educacional



Cursos semanais e aos fins de semana. Confira a disponibilidade na Secretaria de sua Unidade.

PENSE
GRANDE.

FAÇA
DAMÁSIO.

Procure a Unidade mais próxima de você!

www.damasio.com.br

+ de **250** franquias em
todo o BRASIL!

A Advocacia e a Magistratura merecem respeito

Bruno Espiñeira Lemos*

Nas últimas semanas a mídia tem se ocupado em reverberar algumas diatribes do presidente do Supremo Tribunal Federal celebrizadas pela mordacidade com que se dirige a algumas categorias profissionais (a exemplo dos jornalistas que foram conclamados a “chafurdar no lixo” e os juízes e advogados tidos pelo referido magistrado como dados a “conluio”, que segundo Houaiss, seria no singular, ardil, cumplicidade para prejudicar terceiros, combinação, ajuste maléfico).

No caso do jornalista atacado não conheço sua história, mas fosse quem fosse quero crer que não merecia tamanha agressão boquirrota. Quanto aos juízes e advogados, surpreende o contexto das afirmações apresentadas em julgamento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão essencial, presidido pelo juiz presidente da Suprema Corte brasileira, no qual se julgava condutas de um magistrado, em específico, ocasião em que se aproveitou para destilar venenos velados contra, possivelmente, indivíduos conhecidos daquele magistrado presidente e de uma só vez, se enxovalhando de modo difuso e aqui sim, recheado de ardil, duas respeitadas e respeitáveis funções essenciais ao pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

É interessante que sua Excelência nada menciona acerca do Ministério Público, quando

este, sem resistência e protesto de quem quer que seja, senta ao lado do magistrado, compartilha do seu café e do seu lanche no intervalo dos julgamentos em suas salas reservadas, em grande parte das vezes atuando como um dos lados das pelejas, em especial em matéria penal.

Talvez o ilustre magistrado presidente do STF ainda guarde doses elevadas de parcialidade e ainda não tenha esquecido seus cacotes de membro do Ministério Público, aliás, ao que deixa transparecer, nesta República de confrontos e conflitos democráticos, na qual costuma demonizar advogados, juízes e políticos, apenas o MP seria instituição acima de qualquer suspeita. Lamentável, lamentável e lamentável.

Esse clima de suspeição generalizada, de ataques inconsequentes e pueris não ajuda em nada à consolidação das instituições, traz insegurança, instabilidade, desequilíbrio e de quebra gera na população a sensação de que o referido Pretor Supremo seria o único merecedor de crédito nesta democracia que ele faz transparecer ser capenga, como se estivesse em palanque, em véspera de eleição para Vereador. Aqui destaco, por oportuno, afirmação que faço sem qualquer demérito à função dos Edis, fiscais e legisladores municipais que são.

Conheço dezenas e dezenas de julgadores das mais distintas instâncias, travo com eles

É interessante que sua Excelência nada menciona acerca do Ministério Público, quando este, sem resistência e protesto de quem quer que seja, senta ao lado do magistrado

relações de extremo respeito recíproco e tenho a mais absoluta convicção quanto à integridade e imparcialidade que adotam ao julgar segundo suas consciências qualquer demanda na qual venha eu ou qualquer colega de peleja a atuar, ainda que algum dia eu tenha compartilhado qualquer evento social com estes mesmos ma-

gistrados. Essa família jurídica que se respeita, não é insegura e não tem receio de ter contato humano com o próximo, seja advogado ou não.

Preocupam-me, sim, aqueles magistrados tidos por vestais, que sobem em seus pedestais e palanques e se escondem em palácios estanques e distantes do calor humano, com seu séquito inesgotável de seguranças e anteparos e que inseguros criam fossos e barreiras entre eles e os jurisdicionados.

Em consideração (?) aos milhares de advogados e juízes brasileiros, em sua esmagadora maioria lutadores diários do cotidiano jurídico que se respeitam e merecem o respeito devido, sua Excelência o presidente do STF deveria, como presidente também do CNJ que é, instaurar (sob pena de incorrer em um sem número de faltas, nas três esferas possíveis de imputação, além do juízo político que leva ao impeachment) todos os procedimentos necessários para punir aqueles magistrados “conluídos” com advogados, jornalistas ou com quem quer que seja, aqueles que efetivamente violam a lei e a Constituição, pois até aqui apenas o referido magistrado assim está agindo.

*Advogado. Procurador do Estado da Bahia, com atuação nos Tribunais Superiores. Ex-procurador federal. Mestre em direito pela Universidade Federal da Bahia. Sócio do IBCCRIM e membro efetivo do IADF.

Está nascendo uma escola de formação de Advocacia Pública na área federal

Rui Magalhães Piscitelli*

Advocacia-Geral da União foi criada pela Constituição Cidadã de 1988, e é prevista como Função Essencial à Justiça, no seu art. 131. Posteriormente, foi editada a sua Lei Orgânica, nº 73, de 1.993, ainda vigente. Suas funções precípua são a representação judicial de todos os Poderes da União bem como a extrajudicial do Poder Executivo Federal. Suas Carreiras são as de Advogado da União, que atuam na Administração Direta, de Procurador Federal, com competências junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais brasileiras, com exceção do Banco Central do Brasil, no qual há o Cargo privativo de Procurador do Banco Central e de Procurador da Fazenda Nacional, encarregados da execução da Dívida ativa de natureza tributária. Essas Carreiras vêm tratadas, além de na referida Lei Orgânica, também na Lei nº 9.650, de 1998 e na 10.480, de 2002, respectivamente, às Carreiras de Procurador do Banco Central e de Procurador Federal. Em 2013, a AGU completa 25 anos de criação, pela Constituição Federal, com participação destacada tanto no cenário jurídico bem como no seio da sociedade brasileira. Seu viés atual passa, além de assessoria consultiva e, se for o caso, atuação judicial, na defesa da implementação

Quando os Membros das Carreiras da Advocacia-Geral União ajuízam ações regressivas acidentárias e promovem ações civis públicas e de improbidade administrativa buscam restaurar o próprio Estado

das políticas públicas federais, também, e, principalmente, pela defesa do Brasil.

Quando os Membros das Carreiras da Ad-

vocacia-Geral União ajuízam ações regressivas acidentárias e promovem ações civis públicas e de improbidade administrativa buscam restaurar o próprio Estado Democrático de Direito. De há muito que as Carreiras Jurídicas da União tinham como principal viés simplesmente um papel passivo. Tanto os ajuizamentos propostos quanto as Conciliações promovidas no âmbito de sua Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal visam a dotar a AGU de um papel ativo na defesa do Brasil.

ANPAF

Nesse contexto, importante papel exercem as Associações dos Membros das referidas Carreiras acima, e a Associação Nacional dos Procuradores Federais – ANPAF, preocupada com que Profissionais qualificados, não só na teoria, mas, também e principalmente, na vivência prática de questões atinentes às competências da Advocacia Pública, venham a fazer parte dos Quadros das Carreiras Jurídicas Federais, idealizou o presente Curso de Preparação ao Ingresso nas Carreiras Jurídicas Federais e Pós-graduação lato *sensu* em Advocacia Pública.

Os ensinamentos teóricos fornecidos por

Especialistas, Mestres e Doutores, aliados à experiência que será transmitida principalmente pelos Profissionais da Advocacia Pública mais qualificados de sua Instituição, com atuação nos seus mais diversos ramos do conhecimento, pertencentes às 4 Carreiras da Advocacia Pública Federal, certamente, dotarão os Alunos do presente Curso da cultura da Advocacia Pública Federal. O programa do Curso segue a referência às Disciplinas necessárias para o exercício das referidas Carreiras Jurídicas Federais. Dessa maneira, esperamos estar lançando as bases de uma verdadeira Escola de formação da Advocacia Pública Federal.

O Curso terá a certificação de Especialista conferido pela Faculdade Projeção, de Brasília-DF, Instituição devidamente credenciada pelo Ministério da Educação, nos termos exigidos pela legislação vigente de pós-graduação lato *sensu* nacional, e será oferecido, nessa primeira edição, somente em Brasília-DF, mas com projetos de expansão para a modalidade à distância.

*Vice-Presidente Administrativo Financeiro da Associação Nacional dos Procuradores Federais – ANPAF e Coordenador Acadêmico do I Curso de Pós-graduação em Advocacia Pública Federal da ANPAF. Acesse para maiores informações www.anpaf.org.br.

Whistleblowing: a ética vitimizada no assédio moral

Jorge Luiz de Oliveira da Silva*

O fenômeno do assédio moral no ambiente de trabalho, ao longo da última década, tem sido destinatário de inúmeros estudos. Atualmente o fenômeno já está consolidado no Brasil, encontrando uma jurisprudência segura, além de suporte doutrinário satisfatório. As leis protetivas, em especial destinadas aos servidores públicos, além do manejo das leis gerais, aplicadas de forma genérica, completam o acervo aplicado à delimitação do assédio moral no ambiente de trabalho.

O assédio moral vem a ser um conjunto de condutas depreciativas, reiteradas e prolongadas, que possuem o objetivo delimitado de determinar na vítima uma descompensação psicológica, de forma a desestabilizá-la para com seu ambiente de trabalho, degradando sua autoestima. Assim, o assédio moral no ambiente de trabalho nada mais é do que a perseguição habitual incidente sobre a vítima, acarretando uma série de distúrbios psicológicos, que resultam consequências danosas também na saúde física, nas relações sociais e no contexto financeiro. Ressalte-se que o assédio moral é um processo, não se caracterizando por uma só ação isolada, ainda que esta tenha o condão de gerar danos diversos.

Neste contexto, surge uma espécie peculiar

de assédio moral, denominada Whistleblowing, que ocorre quando a vítima, geralmente impulsionada por preceitos de ordem ética, se recusa a participar de esquemas irregulares na empresa e vem a denunciá-los; ou, mesmo na hipótese do denunciante não vir a ser chamado a participar do esquema irregular, mas, tomando conhecimento da existência do mesmo, o denuncia às autoridades competentes. Evidente que o ato de denunciar, por si só, não caracterizará o whistleblowing como assédio moral. Para tal é preciso que o denunciante passe a ser vítima de perseguições na empresa, justamente em razão das denúncias que implementou.

Administração Pública

Essa situação é mais comum do que se possa imaginar. A questão da corrupção e a corrosão dos valores têm gerado inúmeras discussões sobre questões éticas, em especial no tocante à Administração Pública. No entanto, essa discussão também está presente em relação a protocolos praticados por empresas privadas, quer seja no tocante à realização de negócios ilícitos quer seja centrada em relações promíscuas com políticos e com a Administração Pública em geral. Com esse panorama, negociatas e gestões ilícitas acabam por estar presentes no cotidiano

O assédio moral é um processo, não se caracterizando por uma só ação isolada, ainda que esta tenha o condão de gerar danos diversos

das relações negociais. Muitas vezes pessoas são lançadas nessa rotina de irregularidades e resistem, passando a denunciar os protocolos ilícitos. Da mesma forma, outros que não participam diretamente, mas por algum motivo acabam tomando conhecimento das negociatas, agem da mesma forma e denunciam as ilicitudes à autoridade competente ou mesmo à imprensa.

O denunciante, conhecido nos EUA como whistleblower, com sua conduta pode gerar duas consequências diametralmente opostas. A primeira delas, a denúncia resultar na adequada apuração e revelação para o público do esquema

de corrupção, com a aplicação das consequentes penalidades legais. A segunda, que as denúncias não resultem em nada de efetivo, quer seja pela posição de influência dos envolvidos, quer seja pela impossibilidade de gerar provas concretas a respeito do conteúdo das denúncias. A partir desta última situação, o denunciante passa a ser foco da prática de assédio moral justamente por ter agido de forma ética, sendo vítima de uma retaliação específica e passando a vivenciar todas as agruras do processo vitimizador. Ressalte-se que o whistleblowing tende a ser uma forma mais incisiva e violenta de assédio moral, considerando as razões que motivam os assediadores a agir. Portanto, é imprescindível que denúncias dessa espécie venham a ser apuradas de forma séria e isenta, evitando que a proteção ao sistema de corrupção acabe por gerar mais vítimas inocentes, em especial em relação àqueles que denunciam os esquemas de ilicitudes.

*Juiz-Auditor da Justiça Militar Federal, Mestre em Direito Público e Evolução Social, Pós-Graduado em Direito Penal/Processual Penal e em Docência Superior, Professor de Direito Processual Penal, Direito Falimentar e Ética da URCAMP, autor dos livros Assédio Moral no Ambiente de Trabalho e Estudos Criminológicos sobre a Violência Psicológica pela Leud.

Concursos Públicos

Coordenação Geral: Luiz Flávio Gomes | Direção Pedagógica: Francisco Fontenele | Coordenação Pedagógica: Alexandre Gialluca

•R•E•F•

A carreira pública pode mudar a sua vida.

Decida a sua carreira que a LFG prepara você para o sucesso em diversas áreas de atuação.

Cursos iniciando em março

- Agente, Escrivão e Perito da Polícia Federal
- Analista e Técnico do TRT e TST
- Aperfeiçoamento em Português e Redação
- Carreiras Jurídicas Anual
- Carreiras Jurídicas Disciplinas Complementares
- Carreiras Jurídicas I e II
- Legislação Penal Especial
- Ministério Público e Magistratura do Trabalho
- Preparação para Provas e Atualização Jurisprudencial

William Douglas - palestrante LFG



Matricule-se na unidade mais próxima!
www.LFG.com.br | Via satélite em mais de 400 unidades.

Verifique a disponibilidade de curso e o quórum mínimo definido pela unidade local.



Ao seu lado nas grandes conquistas.

Entrevista

William Douglas concede entrevista no Projeto Café com Justiça, do Jornal Estado de Direito, compartilhando sua experiência na área de concursos públicos, a importância do estudo para quem almeja uma carreira pública, o sucesso profissional.

O projeto “Café com Justiça” visitou em Niterói, Rio de Janeiro, o professor universitário, considerado “o Guru dos Concursos Públicos”, William Douglas, juiz federal, escritor, com larga experiência na realização de provas e concursos públicos. Para essa 38ª edição, separamos alguns momentos da entrevista, que na informalidade, tratou sobre carreira pública e sucesso profissional, tenha uma boa leitura!

Estado de Direito: Professor William Douglas, em vista dos muitos editais para concursos, comente as perspectivas para quem está fazendo Concurso Público, do sentimento que é gerado, em função do estímulo do Governo e dos cursos preparatórios.

William: Às vezes as pessoas ficam achando que “esse é o meu ano do Concurso” como se fosse “esse é o ano que eu vou passar” ou, pior, “esse ano é aquele em que eu tenho que passar” e isso é ruim. Também as empresas que lidam com Concurso gostam de fazer uma propaganda “esse é o ano do Concurso!”. Isso é errado, não existe um momento para o Concurso, não tem que ser esse ano, ano que vem etc. O certo é você entrar no projeto e todo ano vai haver uma quantidade maior ou menor de Concursos, os quais serão aproveitados para passar ou para se aperfeiçoar. O grande Concurso é aquele que você quer fazer ou vai fazer porque está mais preparado e tem condição de entrar e conseguir seu cargo, sua estabilidade. Sou meio refratário a isso de “é minha vez”, “esse é o ano”, “é agora”. Não, a vida continua: se não foi esse ano, vai ter que ser ano que vem. Ninguém vai pular da ponte se não passar esse ano. Se o Concurso que você sonha não abrir esse ano você vai fazer outro Concurso, você vai continuar estudando, então acho que temos que tocar nesse assunto sem muito fatalismo.

ED: Nos últimos tempos teve algum Concurso que o surpreendeu, em relação a notas ou alguma coisa em especial que te marcou?

William: O que tem me surpreendido é o comportamento, às vezes, alucinado de algumas bancas cobrando coisas completamente fora de sentido, forte demais, isso que está me surpreendendo. O exame da OAB eu acho importante, tem que ter, eu sou a favor, defendo, mas acho que eles estão errando a mão, estão sendo rigorosos demais. Esses Concursos para juiz, promotor estão vindo com um grau tão grande de exigência, que só pegam os super gênios, os Nerds, os super, as pessoas que não vivem o cotidiano do mundo real. Um “cara” que não namora, não anda de carro, não vai a um bar, não toma uma cerveja ou não vai à igreja, o “cara” não faz nada é um “bicho jurídico” que fica ali só estudando, senão não passa. E não vive. E o Direito é vida, Direito é experiência, Direito é sensibilidade, então do jeito que os Concursos estão indo vamos acabar perdendo, empossando apenas pessoas que não são normais. Isso não é bom.

ED: Concurso é a forma legítima e moral de ingresso à carreira pública, na medida em que permite a todos concorrer com igualdade de direitos, utilizando os mesmos critérios. Mas

para que as pessoas acreditem mais nessa igualdade de oportunidade e tenham segurança em investir em cursinhos, qual a sua visão sobre a importância de se criar uma política pública com uma diretriz nacional para Concursos?

William: Quando você unifica e padroniza, as perguntas ficam melhores, a fiscalização também melhora e, claro, diminui a chance de fraudes localizadas. Outra coisa é evitar aquelas questões de “decoreba”, buscando as mais inteligentes e que farão as pessoas estudar ao invés de só decorar coisas. O próprio exame da OAB melhorou muito quando se unificou, somos um só País, então é importante essa unificação, é positiva. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está querendo nacionalizar os próprios Concursos para a Justiça estadual, para juiz estadual, isso é ótimo, porque infelizmente chegam notícias de que alguns Estados da Federação ocorre favorecimento, nepotismo etc. Então quando você unifica, tudo tende a melhorar. E, claro, precisamos de uma lei nacional sobre concursos públicos. Por enquanto temos poucas unidades federativas com leis, e a União tem apenas um Decreto.

ED: E acaba refletindo na visão de mundo e não só a técnica, de a pessoa estar estudando para uma determinada função, mas ela aplicar aquele conhecimento também na vida, no dia a dia e melhorar como ser humano.

William: Sim, no caso do Direito estamos até melhorando a própria visão, no geral o País está melhorando, estamos conseguindo fazer alguns progressos. Eu sou bem otimista. Se vencermos as provas nefelibatas e as bancas vaidosas, e se tivermos mais transparência e uma legislação nacional sobre concurso, o ganho qualitativo será extraordinário.

ED: Como você avalia a questão da acessibilidade aos concursos públicos frente aos altos números de terceirização nas grandes empresas estatais como Petrobras, Caixa, Banco do Brasil?

William: Isso é uma vergonha, precisa mudar, mas para isso não precisamos de outro texto legal, basta ler a Constituição para saber que a escolha do legislador constituinte foi o Concurso Público. Temos uma quantidade enorme de terceirização, onde se paga para a pessoa um valor menor do que o concursado receberia. Em tese ele está sendo explorado, além de estar ocupando a vaga que deveria ser preenchida por concurso. Quem ganha é a empresa terceirizada e todo mundo sabe que alguma coisa tem de errado, não vamos fingir que não estamos vendo. Pululam casos onde se vê a escolha de apadrinhados, fraudes e, claro, como a empresa privada não tem que fazer concurso, ela vai escolher quem foi indicado pelos políticos. Isso é aparelhamento e/ou nepotismo. É uma substituição total do sistema e infelizmente o Ministério Público e o Tribunal de Contas não estão fazendo o suficiente, estão fazendo alguma coisa, não se pode dizer que estão omissos, mas tinham que fazer mais. Isso é absolutamente inaceitável.

ED: Como unir competências e aptidões para que as pessoas se realizem profissional-



ARQUIVO PESSOAL

mente ao fazer concursos públicos e não tão somente buscar salários mais altos?

William: Nós mudamos, quando há alguns anos só se falava de Concurso para juiz e promotor, e você tinha poucos Concursos para outras áreas. Hoje você continua tendo um grande prestígio nas carreiras jurídicas, mas já vemos muitas alternativas. Hoje temos o Concurso para Notário que inclusive paga muito mais que qualquer uma dessas outras carreiras. O grande risco que corremos, é a pessoa ir para um cargo só pela remuneração ou prestígio, já vi muita gente que era feliz e não sabia, e por uma pressão social, uma questão de Status, uma questão as vezes de uma diferença salarial muito pequena, acaba saindo de um lugar onde ela poderia ser útil e feliz também. Não é só salário, é uma equação entre salário, qualidade de vida e carga horária. Com a rotina, com a pressão também. Eu como juiz acabo tendo uma série de cobranças que outro não tem, às vezes até com a roupa a ser utilizada.

ED: Por que as pessoas normalmente têm a ideia de que o funcionário público é um cidadão privilegiado, sem olhar o mérito do esforço que ele teve para chegar lá?

William: Temos dois tipos de serviço público, aquele mal falado, mais antigo que é o “cara” apadrinhado, desqualificado ou desinteressado, que é um mal que ainda existe em quantidade razoável. E você tem um outro serviço público, em alguns pontos, por exemplo, como na Receita Federal, que está trabalhando bem, aumentando a arrecadação, combatendo

a corrupção interna. Você vê algum esforço nisso, todo ano você uma evolução. Tem dois serviços públicos brigando, infelizmente a sociedade ainda vê mais o antigo. Agora, eu acho que o servidor público é um privilegiado sim, porque ele tem estabilidade, qualidade de vida etc. Ele deveria ser mais valorizado, ter mais treinamento, ter um plano de carreira claro e justo, mas só esse fato de não ser mandado embora já é um privilégio, e é um privilégio que deveria voltar para população em serviço, em qualidade e em atendimento em excelência. Igualmente, temos que tornar mais fácil excluir do sistema o corrupto, o preguiçoso, o comodista. Tudo bem é difícil de entrar no serviço público, mas na hora que a pessoa entra não pode achar que porque teve aquele esforço, vai passar o resto da vida no “bem bom”, sem trabalhar e produzir. O esforço para entrar justifica o direito de trabalhar bem e receber as prerrogativas do cargo.

ED: Como trabalhar a questão espiritual, a busca de equilíbrio, não só para quem está fazendo concurso, mas para a pessoa que também é o empreendedor dentro do concurso, como é o teu caso?

William: Com certeza seja para concurso, seja para atividade profissional pública ou privada, a pessoa tem que ter um grau de equilíbrio e serenidade. Se ela não conseguir um grau de bem estar não vai ser feliz. O Dr. Roberto Shinyashiki, que também é autor de autoajuda, é médico psiquiatra e fala muito claramente: “sucesso é ser feliz”. É indispensável à pessoa

ter esse equilíbrio. A minha paz, a minha serenidade tem muito a ver do fato de ser cristão, de professar e de tentar ser um bom cristão. Obviamente não é esse o único caminho, pode ser que por outra linha religiosa ou por uma linha filosófica a pessoa encontre sua paz e equilíbrio. O que não podemos ter (e temos hoje) é uma perseguição ao religioso como se a religião fosse uma coisa essencialmente má ou se a espiritualidade fosse uma coisa essencialmente má. Você tem bons e maus ateus, cristãos, muçulmanos, umbandistas etc. Há gente boa e ruim em todos esses lugares. Acho que a religião é uma coisa boa quando bem praticada. Existem defeitos em coisas boas como a democracia, a licitação, o concurso, a previdência etc. Não desistimos desses valores por causa das suas patologias, mas sim enfrentamos o desvio para ter o melhor dessas instituições e conquistas da democracia. Com a religião creio que o caminho é o mesmo.

ED: Pode fazer algumas considerações sobre a formação do juiz e como é a sua rotina como escritor, empresário e juiz?

William: Há um conceito que eu sempre procurei implantar e que ao menos na Quarta Vara Federal de Niterói, onde eu trabalho, está implantado: nós temos clientes e dentro do serviço público falar em “cliente” já é um paradigma incomum. Se, por exemplo, o juiz tem que lidar com gente, tem que administrar o seu cartório, não faz sentido que os concursos tenham tanta matéria jurídica e nenhuma matéria de administração de pessoas. Se quisermos

O que não podemos ter (e temos hoje) é uma perseguição ao religioso como se a religião fosse uma coisa essencialmente má ou se a espiritualidade fosse uma coisa essencialmente má

melhorar o Judiciário, temos que reduzir a carga de conteúdo jurídico das provas e colocar administração, psicologia etc. Isso iria ser uma revolução, pois não podemos ter o juiz como um ser unicamente jurídico. Eu consigo ter uma vida bastante ativa no magistério, qualidade de vida grande e uma produção razoável como magistrado. Não sou o melhor magistrado do Brasil, mas também não sou o pior, estou um pouquinho acima da média porque eu implantei alguns conceitos que não tem nada a ver com o jurídico, foi a administração do tempo, a gestão de recursos humanos, o trabalho em equipe. Em uma comparação localizada, o mais recente relatório de produtividade da Corregedoria do TRF da 2ª Região, onde atuo, colocou a 4ª Vara em primeiro lugar, uma vitória que não é minha, mas de toda a equipe que trabalha lá.

ED: Como as pessoas estão recebendo o seu mais recente livro “As 25 Leis Bíblicas do Sucesso”?

William: Olha felizmente a recepção está bastante boa, ele chegou ao primeiro lugar na Folha de São Paulo, PublishNews, Você S/A e

A Argentina tem mais livrarias que o Brasil com uma população muito menor

Valor Econômico. Para mim é muito gratificante, pois minha formação de origem é jurídica. Quantos juizes você vê frequentando a lista de mais vendidos da Veja? Isso mostra uma outra quebra de paradigma e eu amo inovar. Iguamente, estou feliz por ser um livro que, mesmo sendo laico, está todo baseado na Bíblia. A Bíblia não é um livro que normalmente as pessoas consideram como um livro atual, vez que tem quase 2.000 anos de idade. Mesmo assim, a Bíblia é atual. Não vou negar que é bom estar na lista dos mais vendidos, é uma vaidade profissional e eu sou extremamente vaidoso do ponto de vista profissional. E eu acho que as pessoas têm o direito de ser vaidosas desde que escolham bem qual vaidade terão, rsrs. Eu quero crescer, quero que as pessoas reconheçam a qualidade do que eu faço, nisso eu sou vaidoso e recomendo que todos também sejam! Eu tenho ainda outra dificuldade porque eu escolhi um ramo que a academia tem muito preconceito, que é a autoajuda. Existe muito livro de autoajuda ruim, mas tem uma autoajuda boa, que realmente funciona. Porém, a academia tem muito preconceito. Quando se faz a opção de escrever um livro mais simples, com redação mais amigável, surge sempre alguém acusando (e o termo é esse mesmo) o livro de ser “autoajuda”. Eu tenho capacidade de falar com os doutos, mas estes precisam menos de mim. Fiz a opção de dialogar com uma quantidade maior de pessoas e, mais do que isso, com uma quantidade mais necessitada de pessoas. A academia é hermética e às vezes elitista, arrogante e ela olha livros mais simples com desconfiança. No caso do “as 25 leis”, embora com aparência de autoajuda, ele está classificado nas listas dos mais vendidos na área de administração e negócios.

ED: Você aplica a lei do retorno/da atração no seu trabalho?

William: No livro “Como passar em provas e concursos” (Editora Impetus), aconteceu o seguinte: eu passei no concurso, vi que muita gente não passava, não sabia passar. Então, não por uma questão comercial, mas foi pelo espírito cristão de ajudar o próximo, falei assim: vou ajudar as pessoas ensinando aquilo que aprendi “apanhando”. Quebrei um outro paradigma. Foi a aplicação de um princípio bíblico, me trouxe muito sucesso. Se eu fosse resumir como eu consegui ter sucesso, diria que são as leis bíblicas do sucesso que me ajudaram. Acontece que se a pessoa desrespeitar uma lei espiritual do sucesso, vai ter as consequências, então, ao contrário das leis humanas, as leis espirituais não aceitam negociação, jeitinho, não se resolvem contratando um bom advogado. Repare que ao falar dessas leis não estamos tratando de um assunto religioso, mas de leis da natureza. Elas podem ser físicas ou espirituais (ou “não-físicas”).

ED: A pessoa pode até conseguir sucesso rápido, mas dependendo de como fez para conseguir, pode ser muito difícil se manter nessa posição.

William: A lei do retorno é inexorável: tudo que você faz volta multiplicado, seja uma coisa boa, seja uma coisa ruim. Se eu chegar no alto

de um prédio e disser que não concordo com a lei da gravidade e pular, irei me machucar ao chegar ao chão. Há pessoas que não concordam com a lei do trabalho, a lei do nome, com a lei do farelo, com a lei da sabedoria, com a lei da empregabilidade. Tudo bem, ela pode desprezar essas leis, mas vai se esborrachar ao chegar no mercado. Profissionalmente falando, ela está se jogando de um prédio. Infelizmente, você entra na faculdade e ninguém ensina a estudar, a fazer prova, a fazer concurso, ninguém ensina o essencial, inclusive essas regras não escritas e altamente eficazes para o bem ou para o mal. O primeiro livro que surgiu ensinando a passar em concursos foi o meu, e foi um livro com uma linguagem clara, direta, pessoal. Depois surgiram muitos livros seguindo a linha da matéria que eu criei e alguns, inclusive, dizendo que são os originais (risos, porque é melhor rir do que chorar diante desse tipo de comportamento de algumas pessoas).

ED: Poderiam colocar uma notinha de rodapé.

William: Pois é, não custa respeitar os mais velhos (mais risos).

ED: É muito difícil ver as pessoas respeitarem quem inova, mas na área do Direito, acredito que o seu trabalho vem quebrando barreiras. O Direito precisa de autoajuda para que as pessoas possam dialogar melhor? Cada vez mais as pessoas estão buscando respostas interiores, numa controvérsia necessidade religiosa, ao mesmo tempo numa completa inversão de valores consumistas, priorizando o ter bens materiais em vez do agir em prol de causas sociais?

William: Temos esse problema inclusive nas igrejas, estamos perdendo a ideia do cristianismo como uma religião de serviço. Você vai para a igreja para louvar a Deus e para servir a comunidade. Só que tem gente hoje que trata a Igreja como se fosse um serviço, ela chega ali como consumidora, quer ser tratada como tal, resolver o seu problema, se irroga uma série de direitos etc. Hoje o cristianismo está com uma agenda equivocada. Eu acho que para quem tem uma religião, essa escolha tem um poder muito grande de ajudar nos propósitos de vida e dar força, persistência e garra. Para quem não tem religião, eu como cristão e nós somos essencialmente proselitistas, vou sugerir: Jesus é teu amigo, existe, te ama, pode te ajudar. Você quer esse tipo de ajuda? Sim, ótimo. E se não quiser, sem problemas, mas por um caminho ou outro todos precisamos encontrar nossa forma pessoal de alcançar tranquilidade e paz, sempre respeitando as opções dos outros.

ED: E sua filha Fernanda Luísa, que aos 10 anos de idade já lançou um livro, “As Crônicas da Vida - a vida não é brinquedo”. Como foi essa iniciativa?

William: E ela também tem o gosto pela autoajuda... Ela já cresceu nesse meio de livros, palestras, editora e eu sempre a levei muito em livrarias, já é o ambiente dela. Foi interessante porque um dia nós estávamos jantando ou almoçando e ela se virou pra mim e disse: “- Pai, você publicaria o livro da sua própria filha?”. Eu falei assim: “Eu gostaria muito, mas tem que ver a qualidade do livro, o que você vai falar...”. Eu estava preocupado porque por um lado você tem que apoiar e por outro dar alguma responsabilidade. Então, prossegui: “Por quê? Você está escrevendo?” Resposta dela: “- Não, já está pronto”. Ela já chegou com tudo escrito, até mesmo a capa que desejava, o Layout etc. Esse livro tem duas partes, a primeira, que ela chamou de “crônicas da vida” e a segunda é um diário de viagem, feito quando estivemos

em Paris. É interessante porque o primeiro susto que você tem é como uma menina de dez anos tem uma crônica da vida? Isso seria uma inocência, mas na verdade é na visão dela e ela tem o direito de ter sua visão da vida. Se o livro tem esse poder de te transportar de lugar e de tempo, então eu consigo saber o que Shakespeare pensava muito tempo atrás. Eu consigo ver o Shakespeare, me relacionar com ele. Esse livro ainda tem uma terceira característica porque essa pessoa aqui não vai existir daqui há dois, três, quatro anos, o livro acaba fotografando uma pessoa que vai estar viva, mas será em breve uma outra pessoa. Aliás, me perdoem, mas sou pai e aqui vai o comercial, rsrs: querendo comprar o livro da minha filha, entre em www.livroetc.com.br, onde encontrará os meus e os dela. E é óbvio que eu acabo ficando mais feliz quando eu vejo o livro dela saindo, mais do que o meu. Creio que os pais devem trabalhar para seus filhos os superarem em tudo.

ED: As pessoas deveriam ver o livro como um instrumento de libertação, de formação de consciência crítica. Como o Governo poderia fazer para mostrar que o livro é investimento, que precisa aumentar o número de livrarias, pois há cidades que nem têm livraria no Brasil.

William: O programa de livro didático do Governo Federal é relevante, de modo geral é entendido como um programa sério e bem executado. Tem programa de bibliotecas, estamos melhorando. Infelizmente, temos poucas livrarias no País, com certeza. A Argentina tem mais livrarias que o Brasil, mesmo com uma população muito menor. Faltam livrarias, incentivo à leitura etc. É questão de política, de investimento. Enquanto o Governo faz o que pode, ou quer, precisamos começar incentivando a leitura dentro de casa, estimulando nossos filhos. Eu procuro fazer isso e também ajudar a que mais pessoas tenham acesso a livros. Tenho vários programas para conseguir esse objetivo, desde livros gratuitos, físicos ou para Download, livros a preço de custo para comunidades carentes e ONGs etc.

ED: Para encerrar essa nossa conversa, gostaria que você deixasse uma mensagem aos leitores sobre como o Direito e o empreendedorismo podem andar juntos.

William: Mais uma vez quero agradecer pela visita e poder estar com as pessoas que conhecem o teu trabalho. Eu diria o seguinte para você que está nos lendo: o Direito é uma carreira linda, maravilhosa e se você está nessa área escolheu muito bem. Mas, duas coisas: de um lado você tem que ter muito orgulho da sua escolha, do outro ter muito respeito e consideração com as outras escolhas fora da área do Direito, reconhecendo que os outros profissionais são igualmente importantes para sociedade. Agora, quero dizer que acredito muito e vivo fazendo essa propaganda que os valores do estudo, trabalho, dedicação e serviço ao próximo funcionam. Aquilo que Jesus ensinou de tratar o outro como gostaríamos de ser tratados é altamente eficaz em qualquer projeto, é algo eficiente independente da visão religiosa que a pessoa tiver. Dentro desses conceitos eu quero dizer que o Brasil é um lugar ótimo, estamos crescendo, temos um País maravilhoso, estamos com muitas oportunidades na área da advocacia, do magistério, nos concursos e no empreendedorismo. Se você quiser trabalhar, se quiser se dedicar, os resultados não virão da noite para o dia, mas virão. Como já foi dito “a boa semente quando cai em boa terra dá muito fruto”: então, que o leitor tenha certeza que nosso País é uma boa terra e se você for boa semente irá frutificar bastante. Um abraço.

Autopoiese e Autoimunidade

Willis Santiago Guerra Filho*

O processo de globalização nos leva a perceber o mundo todo como uma sociedade, a “sociedade mundial” (*Weltgesellschaft*) a que se referiu Niklas Luhmann em artigo de 1971. Nesta sociedade mundial em que vivemos, com sua hiper-complexidade e multi-centralidade, tal como descrito pela teoria de sistemas sociais autopoieticos, encontraremos uma crescente diversidade de culturas convergindo de forma sem paralelo em tempos passados. O que se segue é uma proposta de, primeiro, considerar um tal estado de coisas observando-o através do ponto de vista do atual estágio de diferenciação dos sistemas na sociedade multicultural que está em formação atualmente, e segundo, estimular o desenvolvimento de uma avaliação segundo o que podemos denominar uma abordagem crítica desconstrutivista.

Teoria de Sistemas Sociais

A teoria de sistemas sociais autopoieticos considera a sociedade mundial como um sistema, digamos, global, de comunicação, integrado por outros sistemas parciais, cada um com sua forma específica de comunicação. Temos naquele sistema, o sistema global, assim como nos outros, ditos parciais, um “núcleo” (ou “centro”) e uma “periferia”. Mas se seguirmos as indicações de Luhmann em seu grande trabalho final de 1997, *Die Gesellschaft der Gesellschaft*, “A Sociedade da Sociedade” (2 vols.), quando ele afirma que os protestos sempre advêm da periferia contra o centro, pela pretensão de estarem fora da sociedade. Então, nós chegamos à conclusão que enquanto a “sociedade da sociedade” autopoieticamente se dobra sobre si mesma, a distância entre os desejos e as satisfações tendem a desaparecer, algo que as célebres conferências parisienses de Kojève sobre a “Fenomenologia do espírito” de Hegel poderia apoiar, pois neste último vamos encontrar a idéia (herderiana) de “*geistige Tierreich*”, ou seja, “reino animal do espírito”, aquele a que chegaríamos quando a sociedade civil, isto é, em termos atuais, o mercado, viesse a nos satisfazer plenamente as necessidades, digamos, corpóreas, tirando-nos o estímulo para continuar perseguindo novas realizações e banalizando-nos a vida. Está em causa a manutenção da autopoiese no sistema global, se nós considerarmos o sistema jurídico como proposto por Luhmannem “O Direito da Sociedade”, ou seja, como um tipo de sistema imunológico da sociedade, ou seja, deste sistema global, com a tarefa de vaciná-lo contra as doenças sociais que seriam os conflitos, aí

O paradoxo da autopoiese do direito terminando em autoimunidade revela o paradoxo da inevitável circularidade do Direito

incluídos com destaque aqueles resultantes das violações e colisões de direitos humanos, através da representação desses conflitos em prescrições a serem seguidas pelas cortes, concebidas de maneira idealizada como imunes contra a política. E o principal risco aqui mostra-se, então, como sendo o da auto-imunidade, no sentido trabalhado por Derrida, no que teria um débito para com Luhmann.

Postular que a sociedade contemporânea, organizada em escala mundial, “globalizada”, é o produto da diferenciação funcional de diversos (sub)sistemas, como os da economia, ética, direito, mídia, política, ciência, religião, arte, ensino etc. - sistemas autopoieticos, que operam com autonomia e fechados uns em relação aos outros, cada um com sua própria “lógica” -, postular isso não implica negar que haja influência (ou “perturbações”) desses sistemas uns nos outros. Entre eles dá-se o que a teoria de sistemas autopoieticos denomina “acoplamento estrutural”. Assim, o sistema da política acopla-se estruturalmente ao do direito através das constituições dos Estados, enquanto o direito se acopla à economia através dos contratos e títulos de propriedade, e a economia, através do direito, com a política, por meio dos impostos e tributos, e todos esses com a ciência, através de publicações, diplomas e certificados, cabendo a uma corte constitucional, em última instância, deliberar sobre a “justeza” desses acoplamentos, em caso de dúvidas ou contestações, que os ameace, ameaçando, assim, a autopoiese do sistema global e, logo, sua permanência, sua “vida”.

O Direito da Sociedade

Está em causa a manutenção da autopoiese no sistema global, se nós considerarmos o sistema jurídico como proposto por Luhmann em “O Direito da Sociedade”, ou seja, como um tipo de sistema imunológico da sociedade, com a tarefa de vaciná-la contra as doenças sociais que seriam os conflitos, através da representação desses conflitos em prescrições a serem seguidas pelas cortes, concebidas de maneira idealizada como imunes contra a política. E o principal risco aqui mostra-se, então, como sendo o da auto-imunidade, no sentido trabalhado por Derrida. A questão que se coloca, então, é de como sobreviveria um tal sistema, o sistema social global, que é a sociedade mundial, diante de um ataque por componentes dele mesmo, como para alguns ocorreria no setor financeiro do sistema econômico, diante do excesso de especulação, ou de cidadãos que ao invés de participarem politicamente por meio do voto optam por protestos cada vez mais violentos, ou quando pessoas se tornam suspeitas e, mesmo, praticantes do que se vem qualificando como terrorismo, sendo destruídos como portadores de direito, na situação descrita por Giorgio Agamben com uma figura do antigo direito penal romano do *homo sacer*, que é a de uma vida puramente biológica e, enquanto tal, matável sem mais.

Eis como o sistema (jurídico) imunológico da sociedade pode ser confrontado com um problema similar ao de um organismo que sofre de uma disfunção auto-imune. A auto-imunidade é uma aporia: aquilo que tem por objetivo nos proteger é o que nos destrói. O paradoxo da autopoiese do direito terminando em autoimunidade revela o paradoxo da inevitável circularidade do Direito e suas raízes políticas nas constituições.



Derrida acredita que o conceito de auto-imunidade, ao perturbar este mau uso tradicional e prevalente das definições, a começar pelas mais corriqueiras, como a de “mundo”, pode abrir possibilidade para novos tipos de pensamento político. É apenas se abrindo ao outro, com a ameaça da auto-destruição daí decorrente, que o organismo tem a chance de, recebendo o outro, se tornar outrem, de modo a permanecer o mesmo, i.e., vivo. Isto explica a solução que ele propõe sob o nome de hospitalidade, a qualidade de hóspede, que é “gramatologicamente” ao mesmo tempo similar e antitético à de refém e hostilidade, uma circunstância também referida por Lyotard em seus “escritos políticos”, quando ele apresenta uma hospedagem secreta como aquela “para a qual cada singularidade é refém”. Isto se deve à problemática analogia na origem comum de ambas as palavras, “hostilidade” e “hospitalidade”, na mesma palavra latina: *hostis*. A hospitalidade carrega dentro de si o perigo da hostilidade, mas igualmente toda hostilidade retém uma chance de hospitalidade. Se a hospitalidade carrega internamente sua própria contradição, a hostilidade, ela não é capaz de se proteger de si mesma e é atingida por uma propensão auto-imune à autodestruição.

Crise Alérgica

Havemos, então, de assim buscar meios

para superar as doenças auto-imunes que nos acometem enquanto corpo social mundial, nos termos de Roberto Esposito, das quais a atual “crise alérgica” da União Europeia é um exemplo claro e menos grave do que aquele da Alemanha nazista, analisada por este autor, em que a enfermidade decorre da tentativa de isolamento dos contatos que põem a política a serviço da vida e não a vida a serviço de uma política mortífera, ou seja, a biopolítica transformada em tanatopolítica.

Neste contexto, evidencia-se que a magistratura se torna de importância central para a eficiência da ordem legal nas presentes sociedades com organização política democrática, submetidas a tais condições sociais. A legislação não mais se adequa às linhas mestras de um tratamento judicial satisfatório de questões como estas de um elevado grau de novidade, na atual sociedade, hiper-complexa, questões que não contam com previsões que as regulem satisfatoriamente pelo ordenamento jurídico. E isto também indica uma necessária ênfase na importância crescente das leis processuais, tanto por regularem o exercício do poder judiciário, como por fornecerem a dilação temporal de que cada vez mais necessita o direito, donde ocorrer o que teórico do direito frankfurtiano Rudolf Wiethölter qualificou como sua “procedimentalização”, exercendo assim grande influência em outro frankfurtiano, Jürgen Habermas, em suas incursões na filosofia jurí-

dica. Tal conceito é congenial à célebre tese de Luhmann da “legitimidade pelo procedimento” e para Teubner (em “DealingwithParadoxesof Law: Derrida, Luhmann, Wiethölter”. Trad. Iain L. Fraser, in: Paradoxes and inconsistencies in the law, eds. Oren Perez/GuntherTeubner, Oxford/Portland, Oregon: Hart Publishing, 2006)

é assegurar um procedimento isento, de modo a alcançar decisões aptas a equalizar todos os interesses e/ou valores em conflito. Isto ocorre principalmente pela “ponderação” (*Abwägung*) destes interesses e/ou valores de acordo com o “princípio da proporcionalidade” (*Grundsatz der Verhältnismäßigkeit*). Nós podemos considerar



LOGAN ABASSI, ONU

A enfermidade decorre da tentativa de isolamento dos contatos que põem a política a serviço da vida e não a vida a serviço de uma política mortífera, ou seja, a biopolítica transformada em tanatopolítica

ambos, Luhmann e Wiethölter, podem ter suas concepções aproximadas da de Derrida, que de fato referiu-se diversas vezes à desconstrução como equivalente à justiça.

Deve-se, então, passar a uma consideração contextualizada, caso a caso, pois como diria Rawls, o melhor que podemos fazer, pelo direito,

este um bom exemplo do “loop hierárquico” de Hofstadter, na medida em que tal princípio, de estatura constitucional, portanto localizado no mais alto nível da hierarquia normativa, pode vir a ser aplicado para decidir conflitos concretos e problemas legais específicos, trazendo harmonia para as múltiplas possibilidades de solucioná-los, inclusive de modo que não esteja previamente regulado. Isto significa que este princípio é válido, não somente devido ao seu status constitucional, mas também porque valida a solução que é oferecida à regência do caso específico, da situação concreta, por meio de um concerto entre as diversas possibilidades, muitas vezes dissonantes, por conflitantes os princípios que nela incidem. Mas o princípio da proporcionalidade, ao mesmo tempo, também é responsável pela introdução de uma exceção no sistema, no que o puxa perigosamente “para baixo”, levando-o próximo à negação do direito, pela violência e arbitrariedade. Daí a extrema importância de bem entendê-lo e aplicá-lo, ao aplicá-lo.

* Professor Titular do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professor e Coordenador do Núcleo de Pesquisa em Direitos Humanos do Programa de Estudos Pós-Graduados da PUC-SP. Pesquisador das Universidades Presbiteriana Mackenzie e Paulista (UNIP).

ensino jurídico

E a Teoria do Medalhão

Lênio Streck*

Desde seus primeiros escritos, Luis Alberto Warat desvelou as máscaras do “óbvio”, mostrando/denunciando, no âmbito da teoria do direito, que as “obviedades, certezas e verdades” transmitidas pela dogmática jurídica não passam de construções retórico-ideológicas. Não que todo o discurso dogmático-jurídico seja ideológico; mas parcela considerável o é, na medida em que se constitui em um espaço simbólico de “retaliações discursivas”, “justificações ad hoc” e “neosofismizações”, dado que o jurista, quando convém, ignora qualquer possibilidade de as palavras terem DNA.

Passados tantos anos desde que Warat iniciou a sua “jornada crítica” e passadas mais de duas décadas da Constituição de 1988, é possível dizer que a dogmática jurídica pouco mudou. Na verdade, em certa medida, ocorreu um retrocesso, em face da multiplicação das produções estandardizadas, formas de mercância de conhecimento pret-à-porter.

Leituras superficiais, livros que buscam simplificar questões absolutamente complexas. Quando vejo livros do tipo “manuais-compêndios-simplificadores-estandardizadores”, não posso deixar de referir o conto “Teoria do Medalhão”, de Machado de Assis. Conto o conto, rapidamente: um pai, no aniversário de 21 anos de seu filho, explica-lhe a teoria pela qual este poderia se dar bem vida afora. Para o pai, o filho tinha os requisitos para ser um “medalhão”: “tens o valente recurso de mesclar-te aos pasmatórios, em que toda a poeira da solidão se dissipa. As livrarias, ou por causa da atmosfera do lugar ou por qualquer outra razão que me escapa, não são propícias ao nosso fim”. Observemos uma das máximas da teoria: “Longe de inventar um Tratado Científico da Criação de Carneiros, compra um carneiro e dá-o aos amigos sob a forma de um jantar”. É bem fácil, útil e proveitoso. Outro conselho importante do pai para o filho-candidato-a-medalhão: “Deves reduzir o intelecto à sobriedade, à disciplina, ao equilíbrio comum... O vocabulário deve ser naturalmente simples, tívio, apoucado, sem notas vermelhas, sem cores de clarim... Eis a receita do sucesso”. Ao final do diálogo com o filho Janjão, o pai arremata: “Rumina bem o que eu te disse, meu filho. Guardadas as proporções, a conversa desta noite vale o Príncipe de Machiavel”.

Ao me deparar com esse “fator medalhão” que parece tomar conta da “literatura jurídica”, pergunto: alguém se operaria com um médico que escrevesse um livro chamado “cirurgia cardíaca simplificada”? Ou o “ABC da operação de cérebro”? Construiria uma casa com um engenheiro que tivesse estudado “cálculo em resumos plastificados”? Se a resposta for “não”, cabe a (re)pergunta: então, por qual razão, no campo jurídico, o uso desse tipo de material é cada vez mais recorrente?

No direito “pode tudo”?

Diariamente temos lutado para superar a crise do ensino jurídico e da operacionalidade do direito. A literatura deveria nos auxiliar, para, a partir disso, abrir frestas no direito para o ingresso da sangria do cotidiano. Uma pitada de Os Miseráveis, de Victor Hugo, poderia ser útil. Quantos Jean Valjean’s, personagem que é encarcerado e depois perseguido por ter furtado um pão, existem espalhados no “sistema judiciário”? Por que não ouvimos o brado do “primeiro cidadão” contra o senado romano, na peça Coroliano, de Shakespeare? Ele diz assim: “Eles jamais se importaram conosco. Deixam-nos passar forme, com os armazéns atulhados de grãos; fazem leis sobre usura que apoiam os usurários; anulam diariamente toda lei saudável passada contra os ricos e a cada dia anunciam estatutos mais rígidos para acorrentar e cercear os pobres”. Faltam-nos, pois, elaborar grandes narrativas no direito.

Do modo que está o ensino jurídico, os que escrevem fingem que ensinam e os que compram fingem que apreendem. Não bastassem os compêndios que pretendem, já no título, simplificar e facilitar a compreensão (sic) do direito, agora há “socorros” jurídicos plastificados. Por isso, como diz Eduardo Galeano, pobres, verdadeiramente pobres, são os que não têm liberdade senão para escolher entre um e outro canal de TV. E eu acrescento: pobres dos juristas, especialmente os estudantes, que não têm liberdade senão a de escolher entre um manual e outro. Nesse imaginário, as pessoas não pensam.

Nessas condições prefiro pecar pelo excesso a pecar pela omissão. Hoje, quando a cada dia perdemos nossa capacidade de indignação e quando nossas críticas são encobertas por um “mundo de significados de balcão”, torna-se necessário, até por um, digamos assim, “dever cívico”, criticar, criticar e criticar, desobnubilando as obviedades do óbvio. Heideggerianamente, se o nada é o véu do ser, temos que nadificar esse nada, para que a coisa seja desvelada, fazendo uma a-letheia. Ou, homenageando o grande antropólogo Darci Ribeiro: Deus é tão treteiro, faz as coisas tão recônditas e sofisticadas, que ainda precisamos dessa classe de gente, os críticos, para “desvelar as obviedades do óbvio”, ainda que a palavra “óbvio” seja usada, aqui, eufemisticamente.

*Doutor e Mestre em Direito do Estado pela UFSC. Pós-Doutor em Direito Constitucional e Hermenêutica pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor titular dos cursos de mestrado e doutorado do PPGD da Unisinos. Presidente de Honra do Instituto de Hermenêutica Jurídica (IHJ). Autor de diversas obras, como Hermenêutica Jurídica e(m) Crise, Jurisdição Constitucional e Aplicação do Direito, Verdade e Consenso. Procurador de Justiça (MP-RS).

Limites e extensão da obrigação alimentar

Maria Berenice Dias*

O conceito de família alberga todos os parentes. O limite da solidariedade familiar define-se pelos elos de parentesco, partindo do pressuposto da presença de vínculos afetivos. A lei, ao identificar os obrigados a pagar alimentos, estabelece uma ordem. Primeiro, faz referência aos parentes e depois ao cônjuge (CC 1.694). Porém, tal não significa que a responsabilidade dos parentes é preferencial quando o credor é casado ou vive ele em união estável. Isso porque o dever dos parentes tem origem na solidariedade familiar, e a obrigação alimentar entre cônjuges e companheiros decorre do dever de mútua assistência. Por isso não são os parentes os primeiros convocados. Primeiro são convocados os cônjuges ou companheiros, depois os ascendentes, os descendentes e os parentes colaterais, nesta ordem.

Os ascendentes e os descendentes são parentes em linha reta e têm vinculação infinita (CC 1.591). Pais, filhos, avós, netos, bisavós etc. todos são parentes. Irmãos, tios, sobrinhos, primos, sobrinhos-netos e tios-avós também são parentes, mas em linha colateral ou transversal. O vínculo de parentesco colateral tem uma limitação: são reconhecidos como parentes somente até o quarto grau (CC 1.592).

A exata identificação dos vínculos de parentalidade é fundamental pelas sequelas jurídicas que geram. É no direito sucessório que mais se atenta à identificação do parentesco, pois os parentes integram a ordem de vocação hereditária (CC 1.829 IV). Somente é assegurada herança a quem a lei reconhece como parente: descendentes, ascendentes e colaterais até o quarto grau. Assim, na ausência de filhos e netos, de pais ou avós, são chamados à sucessão os irmãos, tios, sobrinhos e primos, bem como tios-avós e sobrinhos-netos.

Mas o vínculo de parentesco não gera somente bônus: há ônus também. Os parentes têm direitos, mas também têm deveres: têm direitos sucessórios e também têm obrigação alimentar. Ou seja, quem faz jus à herança tem obrigação alimentar.

Inversão legal

No parentesco em linha reta, nem o vínculo parental (CC 1.591), nem a obrigação alimentar (CC 1.696), nem o direito sucessório (CC 1.829, I e II) tem limite. Todos têm responsabilidade de prestar alimentos uns aos outros e todos são herdeiros uns dos outros.

Mas a lei faz uma inversão: primeiro impõe a obrigação alimentar aos ascendentes. Só na falta deles são convocados os descendentes (CC 1.697). No entanto, os primeiros beneficiados no âmbito sucessório são os descendentes e na sua falta é que herdam os ascendentes (CC 1.829 I e II). Portanto, quem paga alimentos não é necessariamente o beneficiado com a herança.

Ainda que a obrigação alimentar seja recíproca, a lei estabelece uma ordem de preferência, ou melhor, de responsabilidade. Os primeiros obrigados a prestar alimentos são os pais. Esta obrigação estende-se a todos os ascendentes. Na falta do pai, a obrigação alimentar transmite-se ao avô. Na falta deste, a obrigação é do bisavô e assim sucessiva-



KELZ SANTA ANNA FOTOGRAFIA

Os parentes têm direitos, mas também têm deveres: têm direitos sucessórios e também têm obrigação alimentar

mente (CC 1.696). Inexistindo ascendentes, o encargo é dos descendentes, não havendo, igualmente, limite: filhos, netos, bisnetos, tataranetos devem alimentos a pais, avós, bisavós, tataravós e assim por diante.

Responsabilidade dos irmãos

Na linha colateral, o parentesco está limitado ao quarto grau (CC 1.592) tanto para efeitos alimentícios como para efeitos sucessórios (CC 1.829, IV). A obrigação alimentar entre os parentes é de natureza sucessiva e subsidiária. Assim, quando inexistirem descendentes, ascendentes ou cônjuge têm obrigação alimentar – e também fazem jus à herança – os parentes até o quarto grau: irmãos, tios, sobrinhos e primos.

Os primeiros convocados são os irmãos, parentes de segundo grau. Especifica a lei (CC 1.697) que eles têm obrigação alimentar independentemente de serem irmãos germanos (ou bilaterais, isto é, filhos de mesmo pai e mãe) ou unilaterais (identidade somente com relação a um dos pais). De todo dispensável a referência. Proibida

qualquer denominação discriminatória relativa à filiação (CF 227 § 6.º), a menção é de duvidosa constitucionalidade. E, se a inconstitucionalidade não tisa esse dispositivo, atinge em cheio a norma que desigualava os irmãos para efeitos **sucessórios**. Ora, se a obrigação alimentar de ambos é igual, para lá de desarrazoado que o **irmão unilateral** receba metade da herança quando concorre com **irmão bilateral** (CC 1.841). A regra, além de inconstitucional, também é injusta, ou melhor, é inconstitucional por ser injusta. Se tanto os irmãos germanos como os unilaterais têm igual obrigação alimentar, merecem os mesmos direitos sucessórios.

Responsabilidade dos tios, sobrinhos e primos

Apesar de todos reconhecerem que a ordem de vocação hereditária estende-se até o **quarto grau**, de forma maciça a doutrina não admite que a responsabilidade alimentar ultrapasse o parentesco de **segundo grau**. Porém, não há como reconhecer **direitos** aos parentes e não lhes atribuir **deveres**. O fato de a lei explicitar o dever dos irmãos, não exclui o dever alimentar dos demais parentes, a quem é assegurado direito sucessório. O silêncio não significa que estejam excluídos do dever de pensionar.

O Código Civil, no capítulo que trata dos alimentos, em três oportunidades, afirma a responsabilidade alimentar dos parentes: (art. 1.694) “podem os parentes...”; (art. 1.698) “Se o parente...”; (1.704, parágrafo único) “... e não tiver parentes...”.

Simplesmente não viu o legislador necessidade de qualquer detalhamento sobre a obrigação dos parentes de terceiro e quarto graus, o que, às claras, não significa que os tenha dispensado do dever alimentar. Os

encargos alimentares seguem os preceitos gerais. Na falta dos parentes mais próximos, são chamados os mais remotos, começando pelos descendentes, seguidos dos ascendentes. Portanto, na falta de filhos, netos, pais, avós e irmãos, a obrigação passa aos tios, tios-avós, depois aos sobrinhos, sobrinhos-netos e, finalmente, aos primos. Mas esta não é a lógica do STJ (REsp 1.170.224-SE (2009/0240135-1), Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 23/11/2010).

Mas cabe figurar um exemplo: dispondo de patrimônio – mas não de condições de prover a própria subsistência –, alguém que não tenha pais, filhos ou irmãos requerer alimentos aos demais parentes, ou seja, tios, sobrinhos ou primos. Certamente a ação será desacolhida. Vindo o desafortunado a morrer de fome, seus bens serão entregues exatamente aos parentes que não lhe deram assistência. Contudo, não é isso que está na lei. Não há como prevalecer a interpretação majoritária da doutrina, que fere até mesmo elementares princípios éticos. Os graus de parentesco não devem servir só para se ficar com os bônus, sem a assunção dos ônus. Atribuindo a Constituição à família, os mais amplos deveres (CF 227), aí reside o dever de alimentos de todos para com todos. É imprescindível a proteção integral a cada um de seus membros, sendo os parentes – respeitada a ordem de preferência –, obrigados a prestar alimentos entre si. Nada justifica conceder abrangência diversa ao conceito de **parentes**. Ante o princípio da razoabilidade não parece crível que quisesse o legislador afastar tios, sobrinhos e primos do encargo alimentar, sendo os mesmos herdeiros e com legitimidade para receber bens do *de cujus*.

Quem tem o bônus também precisa arcar com os ônus!

*Advogada. Escritora. Foi Desembargadora do TJRS. www.mariaberenice.com.br

amor e violência

No rosto de uma criança

Marise Soares Corrêa*

No dia posterior à reflexão sobre a violência no âmbito familiar proposta pelo Projeto Desmitificando o Direito, foi noticiada a decisão da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, composta pelos Desembargadores (relator) Des. Rui Portanova, Des. Luiz Felipe Brasil Santos (revisor) e Des. Ricardo Moreira Lins Pastl, em julgamento da Apelação Cível nº 70049432305, que transitou em julgado em 04.02.2013. Tal decisão manteve a determinação sentencial de que os pais separados e a criança se submetessem a tratamento psiquiátrico ou psicológico devido a indícios de alienação parental. O pai ajuizou a ação de substituição de guarda, redução de alimentos e regulamentação das visitas perante sua ex-companheira, que estava com a guarda da filha do casal.

Foi uma resposta contundente que resgatou a possibilidade de romper com a fragilidade presente nas estruturas familiares caracterizadas pela violência, como no caso a alienação parental, um tipo cruel de abuso psíquico contra os filhos. A compreensão do Desembargador Portanova nos alerta para a necessidade de mudar o foco de nossa atuação: trabalhar a estrutura familiar e o fenômeno da violência por meio do conhecimento compartilhado, interdisciplinar, integrado. Essa desordem deve ser debatida por profissionais de várias orientações, em especial por psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e operadores do direito, resgatando os elementos essenciais que devem prevalecer nessa instituição e o melhor interesse pela criança.

A visão integradora e a dimensão do conceito da família, analisados por Freud, Lévi-Strauss e Ariès, demonstram que a complexidade dessa instituição precisa ser compartilhada além do campo do Direito. É com base nesse diálogo com outros saberes que se podem compreender os entendimentos familiares que culminam

Tal decisão manteve a determinação sentencial de que os pais separados e a criança se submetessem a tratamento psiquiátrico ou psicológico devido a indícios de alienação parental

com a separação ou não.

É preciso uma reflexão a respeito dos sofrimentos, dos constrangimentos, das discriminações e das desigualdades, dos abandonos, das violências praticadas por aquele que prejudica a realização de afeto, praticando abuso moral em especial contra a criança ou o adolescentes, que fazem jus não só à presença física de familiares, mas também à convivência afetiva com seus parentes mais próximos. Com o intuito pedagógico, a Lei nº 12.318/2010 dispõe sobre esse fenômeno, que tem interferido sobremaneira nas relações de filiação, de forma que sejam reconhecidos a importância e o direito do convívio saudável da criança com o seu pai e com a sua mãe.

A visibilidade e o conteúdo do entendimento da 8ª Câmara Cível do TJRS permitem prosseguir a ter a esperança de que a família continue sendo referência de um espaço de proteção e afeto, em especial com as crianças e/ou adolescentes que não podem ficar à mercê da violência e do descumprimento dos pais no seu verdadeiro papel, eis que como inúmeras vezes observadas “a separação é dos pais”, e não dos filhos.

Em meio a muitas competências que o dever me impõe, sempre me pareceu o maior desafio assistir a agressões, à devastação que causa uma separação conflituosa, ao sofrimento de crianças que são colocadas no epicentro de conflitos conjugais. A decisão de incluir acompanhamento terapêutico responde a formulações presentes em meu cotidiano profissional, e de certa forma acredito que de muitos profissionais na área do direito de família. A maior esperança das vítimas da alienação parental está ancorada na multiplicidade dos saberes científicos. É esse olhar múltiplo, integrado que nos ensina a compreender a complexidade dos sentimentos envolvidos na alienação parental, e nos orienta como preveni-la, como identificá-la e como tratá-la.

A decisão representou um exemplo para todos aqueles que realmente se importam com a saúde psíquica das gerações futuras. E uma esperança para aqueles que, como eu, pretendem continuar acreditando que os laços afetivos estão totalmente distantes da violência contra qualquer um dos integrantes das relações familiares, independente da natureza de sua formação.

*Advogada. Doutora em História (PUCRS) Mestre em Direito (PUCRS), Especialista em Direito (PUCRS), Professora-Adjunta da Faculdade de Direito da PUCRS. Sócia do Instituto Brasileiro de Direito de Família/IBDFAM. Sócia do Instituto Brasileiro de Direito de Família/IARGS. Procuradora federal aposentada.

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO PUCRS DIREITO

Conheça os cursos da área oferecidos pela PUCRS.

www.pucrs.br/educacaocontinuada

MARISTA
EDUCAÇÃO CONTINUADA
PUCRS
VIVA ESSE MUNDO

livraria DO ADVOGADO editora

Televentas 0800-51-7522
Rua Riachuelo, 1300
Porto Alegre RS
livraria@doadvogado.com.br

Livros de Lenio Luiz Streck e outros coautores importantes da literatura jurídica.

Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo
Organizado por Luigi Ferrajoli
Lenio Streck e André Trindade

Coleção O que é isto?

O que é isto – o precedente judicial e as súmulas vinculantes? v. 3
O que é isto – as garantias processuais penais? v. 2
O que é isto – decido conforme minha consciência? v. 1

Hermenêutica e Epistemologia
50 Anos de Verdade e Método
Ernilo Stein
Lenio Streck (organizador)

Hermenêutica e Epistemologia Organizadores Ernilo Stein e Lenio Streck

Ciência Política e Teoria do Estado
Coautoria com José Luis Bolzan de Moraes

Hermenêutica Jurídica e(m) Crise

Peça na livraria de sua preferência ou pelo site www.doadvogado.com.br

A música e a tragédia: direito e justiça na antecipação dos riscos

Mônica Sette Lopes*

UNo fundo da tragédia de Santa Maria, está a música. Não a expressão da arte que é trilha sonora da alma. No fundo da tragédia, está o ódio à música (Cf. QUIGNARD, Pascal. *Ódio à música*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999). Está o som que escapa pelas paredes e frestas por onde a fumaça e as pessoas não escaparam.

A capa cinza, que exalou a nuvem tóxica e matou centenas, foi feita às pressas para calar as reclamações insistentes dos vizinhos que se incomodavam com as noites várias sem dormir.

É o que disseram os jornais. E continuam dizendo mesmo que tenham perdido as letras estampadas na maiúscula da manchete.

Os fatos continuam no eco das vidas perdidas que se transfundem em memória esgarçada no sucessivo dos minutos a levar os humanos à curiosidade por novas tragédias. Eles transformaram-se no sedimento das histórias em que a morte encontra a vida de surpresa. No passo a passo que vai atrás no tempo, as explicações carregam o som posto em volume máximo que precisa desdobrar-se em luz. Quando o fogo encontrou o teto e se espalhou, ele explodiu numa história de direitos e de luta para a assimilação espontânea deles. Ele encontrou pessoas que não querem ser perturbadas pelo som alto no meio da noite. Ele encontrou a fragilidade das leis que não são absorvidas espontaneamente. Porque quando a casa de shows foi construída pensou-se apenas naqueles que estariam dentro dela e não nos que, do lado de fora, não queriam fazer parte da festa. Se o direito do outro tivesse entrado na conjectura, o isolamento acústico teria sido prevenido e projetado na medida exata para equilibrar a diversão de uns e o descanso de outros. Com segurança.



Mas não se pensam os direitos em correlação. Não se pensam, antecipadamente, as demandas de proteção e os efeitos das ações. E depois é preciso remediar: com a sanção, a indenização, a pena, a multa, o grito. Com uma gambiarra que produz a morte. As mortes.

Os fatos continuam no eco das vidas perdidas que se transfundem em memória esgarçada no sucessivo dos minutos a levar os humanos à curiosidade por novas tragédias

Na lógica do direito, a omissão na consideração do outro é infração do princípio essencial que espalha a dignidade como projeto de ação do Estado e dos cidadãos. É o pensamento ancestral da justiça como o não lesar outrem, o viver honestamente, o dar a cada um o que é seu – a equação inesgotável.

A antecipação da tragédia, como cena de limites infringidos, apresenta-se na visão do espetáculo de riscos que evoca a inobservância das regras, a não percepção do mal que está por desabar. As reações comezinhas espalham-se no cotidiano mesmo que qualquer comparação pareça impossível. Se a tragédia de Santa Maria atingiu o máximo do desfecho no épico monumental das muitas mortes, o circuito do enredo que a antecedeu, corta os

dias, sem que ninguém se dê conta de sua perigosa contumácia.

Porque o som que é maior do que o razoável, o som de que se quer ser protegido, não é apenas o das casas das noites de música e luz, das festas da vizinhança, dos bares da esquina. O som maior do que o razoável está na batida de ensurdecer que se impõe a trabalhadores e consumidores nas lojas de shopping. É uma pequena fresta para divisar a escala maior em que a música é um meio de atrair o consumidor. O excesso ensurdecido do modismo irrefletido justifica-se no lucro a todo custo. Na dialógica reduzida dos direitos trabalhistas, o nível de decibéis a que o trabalhador é submetido define a salubridade do estabelecimento. Mas música não é barulho. Ninguém perde tempo medindo a percussão sem palavras, na pressão do máximo volume, que faria o *consumidor consumir* mais por sabe-se lá que passe de mágica. Não há o trágico brutal da morte nesta circunstância colateral. Mas são doses diversas da mesma incúria.

O trabalhador com perda auditiva por música demais se encontra com a flor da idade do jovem morto por música demais. Ambos são faces do descaso daqueles que não conseguem perceber a dialética de alteridade das relações que dependem da boa medida na prevenção de riscos. Ambos vive(ra)m a música em seu potencial trágico.

*Desembargadora do TRT da 3ª Região. Professora-Associada da Faculdade de Direito da UFMG. Autora dos livros “Uma Metáfora: Música e Direito”, “A convenção coletiva e sua força vinculante”, ambos pela LTr, “A equidade e os poderes do juiz” pela Del Rey.



Marise Soares Corrêa
Advogada OAB/RS 13.188

R. Quintino Bocaiúva, 683 / cj.402 - Moinhos de Vento
Edifício Centro Profissional Quintino Bocaiúva
Porto Alegre/RS - CEP 90440-050

(51) 9981.3856 - (51) 9800.6362
www.marisecorreia.com.br

Exposição humana a campos eletromagnéticos e o princípio da precaução

Caio César Torres Cavalcanti*

O presente artigo tem como foco principal a discussão que se trava acerca de como harmonizar a demanda crescente por energia elétrica e a preservação da saúde dos moradores de zonas próximas às redes de transmissão. Para tanto, faremos uma breve análise do acórdão nº 01870593, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do Recurso de Apelação interposto pela Eletropaulo.

O mencionado acórdão manteve a sentença de procedência das Ações Cíveis Públicas movidas por residentes de dois bairros paulistanos, condenando a Eletropaulo a reduzir o campo eletromagnético (CE) das linhas de transmissão de energia elétrica compreendidas na área territorial descrita nos processos, em virtude da suspeita daquele ser responsável pela incidência de algumas doenças, principalmente o câncer.

Nesse sentido, os magistrados decidiram pela aplicação do princípio da precaução ao caso, tendo em vista, sobretudo, a inexistência de um estudo conclusivo acerca dos efeitos carcinogênicos nos seres humanos, decorrentes dos campos eletromagnéticos de baixa frequência.

Devido à lacuna na legislação brasileira sobre o tema à época do julgamento, o acórdão em tela adotou o padrão de segurança da lei suíça e determinou a redução da carga nociva dos

campos eletromagnéticos de 7,5 μ T para 1 μ T (micro tesla).

Ocorre que, após o julgamento, sobreveio a edição de lei regulamentando a matéria no Brasil. Trata-se da Lei nº 11.934/2009, que determina em seu artigo 4º, parágrafo único, a aplicação do limite fixado pela Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante – ICNIRP e recomendado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que atualmente é de 83,3 μ T.

Transmissão de energia

Diante desse novo cenário a questão será novamente julgada, mas agora pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Isto porque o relator do Recurso Extraordinário nº 627189 da Eletropaulo, o ministro Dias Toffoli, reconheceu a repercussão geral da matéria, tendo em vista que o tema é de extrema relevância para todas as demais concessionárias do serviço público fundamental em pauta, assim como para os residentes de áreas atingidas pela radiação das linhas de transmissão de energia.

De acordo com J. J. Gomes Canotilho, a problemática sob exame é um exemplo expressivo da sociedade de risco, da mesma forma como ela é sustentada por Ulrich Beck, pois levanta

questões “macroexistenciais” de desenvolvimento sustentável, entre outras.

De fato, os riscos estão cada vez maiores e mais globais, o que nos leva a crer que realmente estamos vivenciando a era da sociedade de risco. Assim, há alguns que todos temos que tolerar se quisermos usufruir das vantagens oferecidas pela comunidade atual.

Sem dúvidas um CE em nível superior ao considerado seguro pela OMS pode provocar violação a direitos fundamentais, tal como o direito à vida. Entretanto, entendemos que este não é o caso do presente acórdão, pois o nível de 7,5 μ T exposto no CE da Eletropaulo está completamente dentro dos parâmetros aceitáveis, não representando um potencial de dano para as pessoas que moram próximo ao mesmo.

Vale a pena ressaltar que somos completamente a favor da aplicação do princípio da precaução na área ambiental, sobretudo, na gestão de riscos ambientais, mas desde que ela seja realizada prudentemente, sem legitimar decisão desproporcional.

Por isso, acreditamos ser manifestamente excessiva a adoção do limite de 1 μ T extraído da lei suíça, por ser absolutamente incompatível com os padrões de segurança internacionalmente aceitos (83,3 μ T), afastando, assim, o princípio da precaução, já que aqui não há

Como harmonizar a demanda crescente por energia elétrica e a preservação da saúde dos moradores de zonas próximas às redes de transmissão

reflexo da razoabilidade que deve legitimar a sua aplicação à luz do art. 225 da CF.

Todavia, resta-nos aguardar o posicionamento que o STF adotará: se reafirmará os termos do acórdão em discussão, mesmo legitimando precedente absolutamente contrário à regulação legal da matéria, ou se irá reformá-lo de acordo com os limites impostos pela Lei 11.934/2009.

*Mestrando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Coimbra. Advogado e Membro da Comissão de Direito de Minas e Energia da OAB/PB.



Tradicional escola preparatória à carreira da magistratura federal, a ESMAFE oferece cursos regulares de preparação aos concursos para Juiz Federal, às carreiras da Advocacia Pública, de formação e atualização jurídica e Pós-graduações Lato Sensu.

Preparatório à Carreira da
MAGISTRATURA FEDERAL
Opção para Pós em Direito Público

Pós-graduação em
DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Cursos de Atualização

CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO CIVIL
Procedimentos Especiais

MATRÍCULAS ABERTAS

MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA
PLANEJE SEU TEMPO E ASSISTA ÀS AULAS CONFORME SUA DISPONIBILIDADE.

As aulas ficam acessíveis durante todo o período de realização dos cursos para facilitar os estudos dos alunos a distância e presenciais. Presencial em Porto Alegre, RS - a Distância em computadores pessoais.

ESMAFE
ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA FEDERAL RS
www.esmafe.org.br
(51) 3286.0310

Famílias mosaico e socioafetividade: o caminho para a multiparentalidade jurídica?

Marianna Chaves*

O princípio da pluralidade das formas de família deve ser visto como o reconhecimento estatal da existência de várias possibilidades de arranjos familiares, entre os quais se apresenta a família mosaico. Tal modelo familiar resulta da multiplicidade das relações parentais oriundas das desuniões e do divórcio, e da reconstituição da vida afetiva por meio do casamento ou relações paramatrimoniais, como a união estável.

Em virtude da mudança epistemológica ocorrida no âmbito da família, a ordem jurídica passou a considerar o afeto como um valor jurídico e seus reflexos vêm penetrando em todo o nosso ordenamento jurídico.

Desde os anos 70, a desbiologização da paternidade já era ventilada no nosso direito, pelo jurista João Baptista Villela. No seu entendimento, a parentalidade, per se, não seria um fato da natureza, mas sim um fato cultural. Mãe e pai, ou se é por opção livre e pessoal, ou simplesmente não se é. A parentalidade deve ser vislumbrada como escolha e exercício, e não favor e fatalidade.

Todavia quando pensamos em parenta-

lidade, temos logo aquela imagem clássica: um pai e uma mãe. Se formos um pouco mais ousados, pensamos nos casais homoafetivos: dois pais OU duas mães. Mas, por que não dois pais E duas mães? É nesse caminho que vai se direcionando a jurisprudência.

Quando nos vem à mente a ideia da paternidade ou maternidade socioafetiva, parece que a coisa vem carregada com um sentido de exclusão ou substituição: vamos reconhecer o padrasto (que é apenas uma das figuras na qual o pai socioafetivo pode se apresentar) como pai socioafetivo porque o pai biológico não se faz presente ou não possui laços de afetividade com a sua prole. Mas nem sempre é o caso. E a socioafetividade pode ser o caminho para o reconhecimento de uma multiparentalidade fática, no mundo jurídico.

Adoção

Em uma decisão recente, o Juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Recife, reconheceu essa possibilidade. Nesse caso, autorizou que uma criança de 4 anos fosse registrada no

nome dos pais biológicos e no da madrasta, que criava o infante com o companheiro, praticamente desde o seu nascimento, em virtude da carência material da mãe biológica. A ideia inicial era a de adoção unilateral pela madrasta, mas em nome do melhor interesse da criança, o juiz determinou que menino iria ter duas mães e um pai, e que a sua guarda seria compartilhada entre a mãe biológica e o casal.

Em outro caso recente que, a priori, também seria de adoção por parte do padrasto, o juiz da Vara da Infância e Juventude de Cascavel – PR, reconheceu a paternidade socioafetiva e determinou a inclusão do nome do padrasto de um adolescente de 16 anos em seu registro, sem prejuízo da paternidade biológica. Após uma análise minuciosa dos fatos, o magistrado percebeu que o adolescente tinha nos dois homens a figura paterna e que, deferir a adoção, com a consequente quebra dos vínculos com o pai biológico, iria contra o princípio do melhor interesse da criança.

Ao se deparar com uma multiparentalidade fática, o magistrado restou convencido de que

o melhor caminho seria levar tal situação para o mundo jurídico. Mãe e pais exerciam genuinamente – de forma efetiva e afetiva – os seus papéis parentais possuindo, em pé de igualdade, importância na vida do adolescente. Assim, o rapaz agora tem uma mãe e dois pais jurídicos, dos quais poderá ser dependente em planos de saúde, planos previdenciários. Também poderá pleitear alimentos dos dois, assim como será herdeiro de ambos. Tal decisão leva-nos ao entendimento que essa ligação socioafetiva possui a mesma solidez e efeitos jurídicos que os vínculos de sangue.

Pode-se, por fim, afirmar que o reconhecimento da parentalidade socioafetiva não implica – necessariamente – em uma punição aos familiares consanguíneos. Sangue e afeto podem – e devem – caminhar juntos, de mãos dadas, sempre que tal fato se mostrar em prol do melhor interesse da criança ou adolescente.

*Doutoranda em Direito Civil pela Universidade de Coimbra. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade de Lisboa. Advogada.

Holding Eireli?

Gladston Mamede*

Uma empresa individual de responsabilidade limitada – eireli pode ser uma holding? Acredito que sim, embora tal afirmativa, por si só, não dê uma exata dimensão ao problema envolvido na questão. Será preciso explorar com mais profundidade os elementos que estão implicados nesta questão jurídica.

De abertura, insisto na posição que assumi: a empresa individual de responsabilidade limitada nada mais é do que uma sociedade unipessoal. Embora a Lei 12.441/11 seja confusa em seu conteúdo, diversos de seus termos apontam para essa solução, a principiar pela referência a *capital social* (artigo 908-A, caput, do Código Civil), que é próprio das sociedades, e não a *capital registrado*, que é expressão mais ampla e, assim, adequada para uma pessoa jurídica *sui generis*, como querem alguns. Não é só; o § 3º do mesmo artigo também aponta nessa direção, quando reconhece que a eireli pode resultar da concentração de quotas de uma sociedade limitada nas mãos de *um único sócio*. Por fim, o § 6º, segundo o qual se aplicam à empresa individual de responsabilidade limitada, no que *couber, as regras previstas para as sociedades limitadas*.

Essa sociedade unipessoal pode ter qualquer objeto lícito, sendo que, para remarcá-lo, o § 5º do mesmo artigo 980-A do Código Civil aceita, inclusive, que seu objeto seja a *prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de quem seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional*. Noutras palavras, a amplitude do objeto é tal que se aceita como

atividade comercial mesmo a exploração de direitos personalíssimos, ou seja, de atributos essenciais da personalidade, sempre que a sua exploração econômica seja lícita, ou seja, sempre que não conflite com as normas que protegem o direito da personalidade e, assim, vedam a sua disposição, o que nos conduz para a figura dos *direitos indisponíveis*.

Patrimônio

Se pode tanto, pode menos: titularizar patrimônio tangível, composto por bens materiais (coisas, ou seja, *res, fundus*) e/ou patrimônio intangível, composto por bens imateriais, vale dizer, faculdades (*ius*) com expressividade econômica e passíveis de livre disposição, a exemplo de marcas, patentes, registros de direitos industriais, titularidade de programas de computador, direitos autorais (fora o direito à *autoria em si*, que é personalíssimo e, entendido, indisponível), crédito (incluindo aqueles materializados em títulos, como debêntures, cédulas, notas, letras etc) e, por fim, participações societárias.

Portanto, a empresa individual de responsabilidade limitada – eireli pode ser titular de participações societárias, sejam quotas, sejam ações. Também não há qualquer restrição lógica ou legal que limite essa participação. Dessa maneira, referenciando-se pelo artigo 1.097 do Código Civil, pode haver *simples participação*, pode haver participação relevante (ou filiação), assim como pode haver controle societário. Friso: uma eireli pode deter o controle societário de uma sociedade simples, de uma sociedade em comandita simples (na

condição de comanditária, obviamente) ou de uma sociedade limitada (sendo indiferente, em ambos os casos, a natureza jurídica societária, simples ou empresária), além de sociedade anônima ou sociedade em comandita por ações (obviamente, não na condição de diretor ou gerente, que é própria de pessoas naturais).

Mais do que isso, acredito não haver qualquer restrição lógica, nem há qualquer restrição legal, para que a objeto social da empresa individual de responsabilidade limitada seja exclusivamente esse: titularizar o capital social de outra ou de outras sociedades, isto é, para que funcione como *sociedade de participação* ou, como de uso corrente, uma *holding*. É lícito constituir uma *holding eireli*, mesmo que haja participação numa só sociedade. Visto por outro ângulo – para ser exaustivo – é possível que o controlador de uma sociedade seja uma eireli que tenha sido constituída exclusivamente para titularizar as quotas ou ações daquela sociedade, e de nenhuma outra mais.

Ato ilícito

No entanto, a análise da questão ainda exige atenção para aspectos laterais, relativos ao comportamento das pessoas envolvidas, naturais ou jurídicas. De abertura, é indispensável que o exercício dessas faculdades societárias seja lícito. Vale dizer, o ato ilícito, praticado por qualquer pessoa – inclusive o titular de uma eireli – implica o dever de indenizar os prejuízos que tenham sido experimentados pela(s) vítima(s), resultem de dolo, de culpa ou de abuso de Direito (artigos 186 a 188 e 927 a 954 do Código Civil, com reflexos no

seu artigo 1.016 e 1.080). Consequentemente, se houver a prática de ato ilícito, comissivo ou omissivo, com dolo, culpa ou abuso de direito, o sócio unipessoal da empresa individual de responsabilidade limitada responderá pelos danos advindos, devendo indenizá-los (artigo 927).

Não é só. Também se aplica o artigo 50 do Código Civil, ou seja, pode haver descon sideração da personalidade jurídica, se há “abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial”. Se presente tal situação, o juiz pode decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.”

Diriam alguns que tal entendimento esvazia a eireli. Não acredito. O Direito estaria esvaziado de suas funções principais se qualquer instituto pudesse ser utilizado como instrumento para a prática de atos ilícitos ou abusivos. Mutatis mutandis, se não houver a prática de atos dolosos, culposos, abusivos – incluindo fraudes – a proteção legal deverá ser integral, incluindo o limite entre o patrimônio pessoal do único sócio e o patrimônio da empresa individual de responsabilidade limitada – eireli, a impedir que as obrigações desta, ainda que não adimplidas, sejam satisfeitas com o patrimônio pessoal de seu sócio solitário.

*Professor de Graduação e Mestrado na Universidade Fumec (Belo Horizonte, MG). Autor do “Manual de Direito Empresarial” publicado pela Editora Atlas.

Bullying e sua tipificação no projeto de novo Código Penal (pl 236/2012)

Neemias Moretti Prudente*

O bullying (termo inglês que significa tyrannizar, intimidar) é uma prática presente no contexto escolar. Embora seja um fenômeno pouco conhecido, ultimamente tem chamado a atenção e aos poucos está sendo reconhecido como causador de danos e merecedor de medidas para sua prevenção e enfrentamento.

Por bullying escolar, segundo Aramis Lopes Neto, compreende-se “todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder, tornando possível a intimidação da vítima.” Segundo Dan Olweus, o comportamento agressivo e negativo, os atos executados repetidamente e o desequilíbrio de poder (força) entre as partes são as características essenciais do fenômeno.

Entre as atitudes agressivas mais comuns praticadas pelo bully (valentão, brigão, tirano) estão às agressões verbais, físicas, morais, sexuais e virtuais (cyberbullying ou mobile bullying). Geralmente a vítima de bullying costuma ser quem o agressor considera “diferente”. As consequências para a vítima vão desde baixa autoestima, dificuldade de relacionamento social e no desenvolvimento escolar, evasão escolar, fobia escolar, depressão, podendo chegar ao abuso de drogas e álcool, suicídio e até atos de violência extrema contra a escola. Alias, agressores e vítimas têm grandes chances de se tornarem adultos com comportamentos antissociais, podendo vir a adotar, inclusive, atitudes criminosas.

Se entende por bullying: intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada



oras (como a expulsão do aluno agressor ou recorrer ao judiciário), também são válidas e até necessárias, quando inadequadas/insuficientes aquelas.

Uma das propostas (repressoras) que se tem apresentado (embora gere grande polêmica) é a criminalização da prática do bullying. Nesse toada, pelo Projeto de Novo Código Penal (PL 236/2012), o bullying (com a denominação de ‘intimidação vexatória’) passa a ser crime, previsto em tipo específico e autônomo.

Pelo projeto, se entende por bullying: intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, segregar a criança ou o adolescente, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio (inclusive pela internet - cyberbullying), valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial. A conduta é punida com prisão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e depende de representação (da vítima/representante legal) para que se deflagre a ação penal (art. 148, PNCP).

A iniciativa do projeto é bem vinda, mas não pode e não deve ser enfocada isoladamente, ou seja, o bullying deve ser enfrentado, primeiramente, com programas/medidas preventivas e restaurativas, e só então, em último caso, com a ferramenta penal.

*Professor Universitário e de Direito Processual Penal da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP). Mestre em Direito Penal pela Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP) e Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal e Universidade Federal do Paraná (ICPC/UFPR).

No Direito Constitucional não existem atalhos

Desde 1996, a obra **Direito Constitucional** de **Alexandre de Moraes** é referência para profissionais, estudantes, concursandos e também para outras publicações do mercado.

► 29ª edição (2013)
976 páginas

► de R\$ 119,00
por R\$ **95,20**

► E FRETE GRÁTIS

EM NOSSAS FILIAIS
0800 17 1944
ATLAS.COM.BR

Preço sujeito a alteração sem prévio aviso. Oferta válida até 31/05/2013.

La sociabilidad humana de dominación

David Sánchez Rubio*



ALBERT GONZÁLEZ FARRAN, ONU

En el libro *Acerca de los derechos humanos*, el sociólogo del derecho argentino Oscar Correas, para fundamentar teóricamente el paradigma del pluralismo jurídico, retoma un concepto de la lengua francesa que no tiene traducción al español ni tampoco se utiliza en los textos de teoría política, denominado “*suzeranité*” y que se contrapone a “*souveranité*”. Designa, en el mundo feudal francés, el estado de sujeción en que se encuentra un individuo respecto de otro, como la relación entre un señor y otro que, por ser suzerain, es “superior” al primero. También las relaciones entre señores y siervos. Lo interesante es que existe una red compleja de *suzeranías* y para contrarrestarlas surge el poder soberano, que en ese contexto se refiere a la pretensión de un señor de subsumir a todos los demás bajo su dominio. De esta manera, por medio de la soberanía, el rey no reconocía otro poder por encima del suyo, haciéndose soberano y achicando las otras *suzeranías* de los señores feudales más poderosos. El Estado moderno es el heredero de este esquema y se ha constituido alrededor de la idea de soberanía: no hay poder por encima de ella ni tampoco poder para producir normas, de ahí que los ordenamientos jurídicos sean entendidos exclusivamente como expresión estatal.

Ser negro o indígena

Extendiendo la imagen de la *suzeranía* en relación con la soberanía más allá del sentido tradicional de la teoría político-jurídica que se circunscribe al ámbito de las fuentes de creación del derecho, considero que todas las relaciones humanas se desarrollan y articulan bajo dinámicas bien de dominación e imperio o bien de emancipación y liberación. Por medio de las

primeras, la sociabilidad humana se divide y clasifica bajo jerarquías y pautas de prelación entre quienes se consideran superiores y quienes se les consideran como inferiores y son tratados, por ello, como objetos. Por medio de las segundas, se construyen tramas sociales de horizontalidades y reconocimientos mutuos en las que todos son tratados como sujetos dignos en sus diferencias.

Varias pueden ser las razones de esa jerarquización entre superioridades e inferioridades en las relaciones humanas de dominación e imperio, pero las principales son tres: razones étnico-raciales, razones de género y sexuales, y razones clasistas o de clase. Ser blanco y europeo u occidental; ser hombre varón y heterosexual; o ser empresario, banquero, juez o trabajador cualificado puede provocar un mayor estado de reconocimiento y una mayor capacidad de control del poder en lo cotidiano frente a quienes no forman parte de estos grupos y que por razones raciales, sexuales y de clase, son infravaloradas y tratadas como si fueran objetos y no sujetos. Ser negro o indígena, inmigrante no legal, mujer o gay, o campesino, produce una predisposición relacional de supeditación y menor reconocimiento frente a quien está dentro de los esquemas raciales, sexuales y clasistas predominantes.

Para mantener la superioridad y el dominio de la sociabilidad por razones raciales, patriarcales y de desigualdad de clase, las distintas *suzeranías* de sujeción de unos individuos sobre otros (el blanco sobre el negro o indígena; lo masculino sobre lo femenino; y el capital sobre el trabajo), no basta con la consolidación de relaciones de fuerza directa. Se precisa de mecanismos simbólicos, epistemológicos y culturales que fortalezcan y den consistencia a esas *suzeranías* que pueden concentrarse en soberanías

más centralizadas y monopólicas. Bauman ha señalado que si algo caracteriza a la condición humana es su complejidad, su pluralidad y riqueza. Hay muchos modos de ser humanos y ser humano significa elegir siempre y cambiar esa elección.

No obstante, existe una tendencia contraria a reducir esa capacidad electiva e impredecible del homo sapiens

No obstante, existe una tendencia contraria a reducir esa capacidad electiva e impredecible del *homo sapiens*. Por medio de la idea de orden y a través de la norma se impone un modo de ser humano dentro de una comunidad o de una sociedad que anula otras opciones diferenciadas y plurales distintas de entender nuestra condición. Para Bauman, cualquier orden es un desesperado intento por imponer la unidad, la uniformidad, la regularidad pero jerárquicamente, ya que por medio de la norma nos encontramos con la proyección del orden sobre la conducta humana y limita las posibles opciones de pautas de comportamiento considerando unas como normales y el resto como anormales o desviadas en tanto forma extrema de anormalidad y que puede ser sancionable.

Sociabilidad humana

La sociabilidad humana bajo dinámicas de dominación que predominan sobre las dinámicas de emancipación, se canaliza a través de los conceptos de orden y de norma. Las distintas *suzeranías* y soberanías más centralizadas se consolidan, entre otras cosas, por medio de una división social, cultural, sexual y étnico-racial del trabajo y por recursos simbólicos, epistemológicos y conceptuales que fortalecen las jerarquías, ponen en marcha la exclusión e imposibilitan la capacidad de acción y el empoderamiento de aquellos seres humanos que no entran dentro del patrón marcado por el orden considerado vigente y por las normas que lo protegen. De este modo, conceptos como los derechos humanos, democracia, ciudadanía, soberanía, constitución, estado de derecho, mercado, economía, etc. se objetivan oficialmente y se institucionalizan bajo el mando de lo universal y lo verdadero, imponiendo un único significado en cada una de esas figuras y un único modo de llevarlas a cabo como posible e imposibilitando otras interpretaciones y prácticas que expresan mejor la condición plural de lo humano y su riqueza. Es como si el derecho o la democracia solo pudieran interpretarse desde un único paradigma dentro del cual podrían manifestarse diversas expresiones pero sin que ninguna de ellas contradiga el orden institucional establecido que favorece a quienes tienen el poder “soberano” sobre los demás. Se simplifican las pluralidades conceptual, paradigmática y práctica de ambos conceptos para que las distintas *suzeranías* raciales, económicas y de clase, sexuales y culturales queden intactas.

*Professor da Universidade de Sevilla.

Por uma cidadania sul-americana

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino*

A desejada integração humana parece muito distante devido à indiferença endêmica na qual está enraizada na vida cotidiana. Reivindicar algo mais razoável com o apoio (coercitivo) da lei também não parece um caminho que seja próspero porque a imposição normativa esvazia a nossa responsabilidade humana uns com os outros. O exemplo mais claro desse cenário é a descrição legal da Cidadania em terrae brasilis.

Ser cidadão, hoje, não é uma atitude de simples cumprimento da lei. Esse argumento é pobre e vazio de significado porque os vínculos humanos que se constituem nas múltiplas redes de conversas, atividades e contatos diários não fariam parte daquilo que a Constituição determina como exercício do Direito Político.

Reivindica-se um projeto humano cuja convivência esteja além das obrigações determinadas pela imposição normativa do Estado-nação. É necessário uma aproximação transfronteiriça unida pelo nosso vínculo antropológico comum. Esse projeto não é um devaneio abstrato, mas, aos

poucos, se torna real, factível no nosso cotidiano, embora precise ser vivenciado e compreendido com maior entusiasmo. O ponto de partida para se estimular, desenvolver e aperfeiçoar essa nova perspectiva civilizacional encontra-se na leitura dos artigos propostos pela União das Nações Sul-Americanas - UNASUL.

Para o leitor mais desavisado, essa intenção de busca por uma unidade humana na América do Sul pode parecer algo impossível, pois existem muitos obstáculos a serem ultrapassados para se chegar nesse cenário de convívio entre todos. A ausência de uma preocupação política (governamental e coletiva) educacional, a excessiva confiança no poder monetário, a deterioração do Direito como espaço de resistência contra a degradação humana e biológica, o comprometimento histórico colonial e pós-colonial para permitir a integração entre culturas diversificadas no mesmo território, a necessidade mais incisiva de cultivar e ampliar critérios científicos e tecnológicos como instrumentos os quais permitem concretizar outra qualidade de vida, entre outros fatores, contribuem, de modo acentuado, para a sua irrealização.

O desafio não é fácil, nem simplista, mas propõe repensar qual é o nosso compromisso uns com os outros, os quais não se exaurem pelos Direitos Políticos ou Direitos à Nacionalidade explicitados pelas constituições de cada território. É preciso compor a desejada unidade humana continental – sob seu ângulo democrático - por

meio da diversidade, das ameaças comuns, das virtudes que nos unem, enfim, do sentimento de filiação humana que habita em cada Ser humano. Somos humanos, todos, indistintamente. Precisa-se pensar e viver todas

Solidariedade Horizontal

Eis o significado de ser Cidadão continental num ambiente de crescente Fraternidade no qual não sinaliza culpados, tampouco é desprovido de autoestima histórica por ter sido “colônia de exploração”, mas encara, conforme a complexidade do fato vivenciado, a Responsabilidade do compromisso que surge pela cumplicidade da vida. Por esse motivo, a Cidadania Sul-Americana não pode ser um modelo que impõe a Fraternidade como Solidariedade Vertical (obrigação determinada pelo Poder, especialmente normativo), mas estimula a Solidariedade Horizontal. Não é forjada por um “direito paterno”, mas jurado por homens e mulheres os quais desejam compartilhar suas vidas e criar regras mínimas para sua convivência. A Cidadania continental é, portanto, um fenômeno voluntário, convencional que busca uma vida na qual pode vir a ser diferente, mais tolerante, mais próxima e sensível às expectativas humanas pela paz e integração.

Percebe-se que o espaço nacional e suas regras impostas já não são suficientes para assegurar momentos de paz, de ordem e segurança. O fenômeno do compromisso do Humano com

outro Humano e o mundo que se manifesta diante do “Eu” se revela pela Responsabilidade muito aquém e além das simples descrições do “dever-ser” normativo do Estado-nação. A Cidadania Sul-Americana possui natureza convencional, fraterna, protegida pela UNASUL e, principalmente, caráter hologramático, ou seja, uma profunda preocupação enraizada a partir do nosso vínculo antropológico comum descrita pela famosa frase – um pouco modificada - de Alexandre Dumas, autor da obra “Os Três Mosqueteiros”: “um em todos, todos em um”. Essa Cidadania – transfronteiriça – é a gota na qual contém todo o oceano, bem como mostra como todo oceano é formado pela singularidade de cada gota. Cidadania é compromisso diário de todos com todos, indistintamente. O seu vínculo de Responsabilidade é protegido pela Norma Jurídica, mas não começa, não termina, nem exaure seu significado de proximidade e cumplicidade pela descrição de um “dever-ser”, de uma obrigação imposta. A Cidadania continental demanda uma introspecção maior do nosso sentimento de filiação pela natureza humana inscrita na diversidade antropológica e biológica do único local que nos acolhe: o Planeta Terra. Viver continentalmente desvela a clareza de um fato ainda obscuro: a nossa Pátria comum é a Terra.

*Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

Ser cidadão, hoje,
não é uma atitude de
simples cumprimento
da lei

Lançamentos Saraiva | Direito

Conteúdo Legítimo

Aprovado por quem mais entende. Você também vai aprovar.



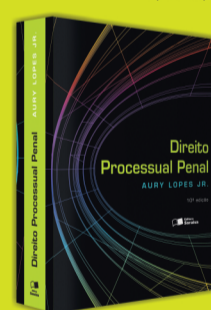
**Vade Mecum Saraiva
OAB e concursos**
1ª edição
Editora Saraiva



**Direito Constitucional
Esquematizado®**
17ª edição
Pedro Lenza



**Tratado de Direito Penal
Parte geral - Vol. 1**
19ª edição
Cezar Roberto Bitencourt



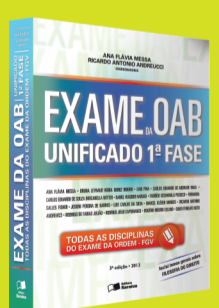
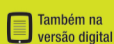
Direito Processual Penal
10ª edição
Aury Lopes Jr.



**Manual de Direito
Administrativo**
3ª edição
Alexandre Mazza



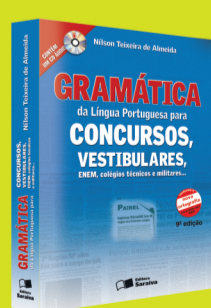
**Manual de Direito
Tributário**
5ª edição
Eduardo Sabbag



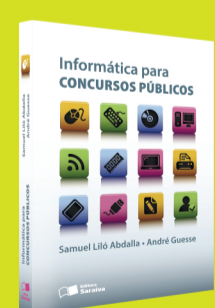
**Exame da OAB
Unificado 1ª Fase**
3ª edição
Coords.: Ana Flávia Messa
e Ricardo Antonio Andreucci



**Passe na OAB 1ª fase
Questões comentadas**
4ª edição
Coord.: Marcelo Hugo da Rocha



**Gramática da Língua
Portuguesa para concursos,
vestibulares, ENEM,
colégios técnicos e militares**
9ª edição
Nilson Teixeira de Almeida



**Informática para
Concursos Públicos**
1ª edição
Samuel Lilo e André Guesse



CONSULTE A LIVRARIA MAIS PRÓXIMA

**Editora
Saraiva**
www.saraivajur.com.br

A Arte, a Verdade e o Tempo

Jaime Vaz Brasil*

O animal humano reage basicamente de duas formas frente ao perigo externo: com luta ou fuga. Podemos imaginar qualquer situação, por complexa que seja, e na última das leituras estaremos optando por uma delas. Podemos empregá-las alternadamente, conforme a situação o exigir.

O que não faz parte da natureza humana é a paralisia, o esperar sentado em seja qual for a cadeira, cargo ou encargo. Mesmo que tentativa-e-erro seja o único método disponível para o aprendizado, ele é infinitamente superior a estagnação. Mesmo que o homem veja o mundo com superioridade, ao considerar-se um ser a parte dos animais, está regido pelas mesmas leis e sistemas que os demais seres vivos. Porém, as bases da filosofia destacam o homem dos outros animais pelo fato de pensar. Ou seja: a vida no planeta começaria a partir do homem. A mentira é ainda pior do que parece: ao pé da letra, a vida no planeta começa quando o homem fala. Antes da primeira palavra, existiria apenas o nada. Este mito existe porque a transmissão do conhecimento necessita do instrumento palavra.

É na arte que o homem se reencontra e se diferencia. A comunicação não é prerrogativa humana: os outros animais também se comunicam. Se empregamos a palavra, isso em si não é o diferencial, mas o real significado e intenção delas. Aí temos nossos méritos e deméritos. Nossa luta ou nossa fuga. Sentar ou caminhar.

A cultura globalizante cria e distribui as tentações do fácil e do repetitivo. A transmissão da verdadeira cultura começa a perder a necessária horizontalidade. No mundo globalizado, a cultura corre o risco de não acontecer de um modo natural, onde se preserva o antecedente. Os valores culturais tendem a uma verticalização, onde os conceitos éticos e estéticos são ditados pelo poder econômico. E esses ditames, quando impregnados ao cérebro de uma criança, criam estragos extremos. Mesmo que, na melhor das hipóteses, no futuro ela possa questionar e reaprender, teremos perdido um tempo irreparável. Some-se a isso o fato que, em termos de conhecimento, armazenamos hoje um território que ganha em superfície o que perde em profundidade.

Quando se busca o novo, a curva onde o perigo é maior reside em esquecer o verossímil em nome da inovação pura e simples. Na essência, o realismo fantástico é tão antigo quanto às fábulas, pois se no contexto de determinada obra os animais falam, o contorno e o traço devem ser demarcados nesse prisma.

Se empregamos a palavra, isso em si não é o diferencial, mas o real significado e intenção delas



FERNANDA DAVOGLIO

O próprio Michelângelo dizia que a pintura era a arte de colocar, enquanto a escultura era a arte de retirar

JAIME VAZ BRASIL integra os palestrantes do I Ciclo de Estudos Neurociências, Direito e Arte.

O objetivo do evento é abordar de formas de identificação, através de signos, capazes de colaborar na formação da consciência crítica do cidadão.

Muitas vezes criamos leis, que não "pegam". Por que será? Talvez a ausência de interlocução de áreas – de um estudo científico para gerar formas de sensibilização dos sentidos.

Muitos autores não compreendem a profundidade dessas perspectivas e pensam que modernidade é uma espécie de vale-tudo. Pois bem, vale tudo mesmo: desde que funcione. E para funcionar – ou seja: causar emoção – as regras não mudaram muito. Basta a leitura de, por exemplo, A Poética de Aristóteles. O verossímil é a verdade da essência em um texto literário.

Para exemplificar: em um mosteiro, Santo Agostinho estava comendo pão, em silêncio, com os jovens noviços. Dois deles foram à janela, chamaram outros e, depois de cochicharem, disseram: “Senhor, senhor, é inacreditável! Venha ver um boi voando.” Santo Agostinho foi até a janela e, óbvio, não havia nada de anormal. Voltou a sentar-se em silêncio. Depois, perguntado se teria acreditado, respondeu: “Eu achei que era mais verossímil um boi voar do que um monge mentir”.

A princípio, a arte é um desvio de função. Uma cadeira como objeto utilizável para sentar é uma cadeira. Uma cadeira pendurada na

parede está desviada de sua função e causa algum impacto visual. Parece-me um exagero chamar esse desvio de arte. Como igualmente exagero chamar o autor dessa cadeira-na-parede de artista. Porém, para não entrar no infinito campo do que é e do que não é arte, opto por uma necessária hierarquia.

A obra que mais esforço exigiu de seu criador é melhor. Difícil acreditar que poucos segundos de ação criadora de algum apressado pseudo-vanguardista possa ser comparado com os meses de trabalho de um Michelângelo ou de um Leonardo em suas obras. Mesmo gênios como foram, não realizaram suas obras em um ou dois minutos.

Na literatura, é mais fácil observar a arte verdadeira, pois os elementos utilizados, os significantes, são as palavras que já carregam dentro delas uma essência prévia em cada leitor. Ao artista, cabe a combinação e o desvio da função na medida e na desmedida. Que cada palavra seja suficiente e necessária. E assim, temos ao menos duas etapas na criação literária: a primeira onde as idéias convergem

e são aceitas no texto como matéria prima inicial. E uma segunda etapa, muito mais trabalhosa, que é mais de retirada intelectual, onde a técnica – intuitiva ou não – mostra geralmente o *tour de force* de cada artista naquele momento.

O próprio Michelângelo dizia que a pintura era a arte de colocar, enquanto a escultura era a arte de retirar. Aproveitando a comparação, creio ser a literatura a junção dessas duas técnicas. Para chegar ao que é arte em literatura, precisamos tanto da tela e do mármore, quanto das tintas e do martelo que destrói a sobra.

O conflito em literatura é um tensionamento entre o que e o como. Entre o que eu desejo contar, ou seja: conteúdo, e o como posso contar, ou seja: linguagem. Se uma boa história bastasse, teríamos um bom livro para cada boa história. E sabemos que isso não ocorre. Manter a linha tensa e esticada de um conflito requer antes de tudo uma verossimilhança que transcende ao ato criador.

Uma crise econômica, ou uma crise de costumes, ou ainda de valores, possui reflexos que são apreendidos pelas pessoas de maneiras diferentes. Buscamos explicações para que nosso sofrimento tenha um sentido. Um elo verossímil para que possamos amenizar a angústia. Doerá menos se compreendemos cada etapa difícil de uma pessoa, de uma família ou de uma nação como degrau de crescimento.

E vivemos tentando equilibrar milhões de bits em informações, na esmagadora maioria delas, desnecessárias. Buscamos verdades que no dia seguinte deixam de ser, e sequer sabemos o que fazer com elas. Possivelmente porque, na essência, continuamos com as mesmas dúvidas há séculos. Talvez com as mesmas interrogações que o mais simples e remoto aborígine guardasse ao olhar as estrelas, entre comoção e espanto. E por mais que se discutam preceitos e critérios no caso da arte e da literatura, temos um grande e tranquilizador consolo: no caso da arte, o tempo costuma ser um juiz bem mais honesto que o homem.

*Poeta, compositor e contista. Possui seis livros publicados e recebeu vários prêmios literários e em festivais de música. Dentre eles, o Prêmio Açorianos de Literatura e o Prêmio Felipe d'Oliveira. Alguns dos poemas foram musicados, e há dois livros com os poemas em cd: “Os Olhos de Borges”, musicado por vários compositores, e “Pandorga da Lua”, musicado por Ricardo Freire. Jaime também é Psiquiatra e Diretor Técnico do Instituto Fernando Pessoa.

I Ciclo de Estudos Neurociências, Direito & Arte

Porto Alegre, dia 14 de maio
das 16h às 21h

Saraiva do Praia de Belas.



PALESTRANTES

**Aldo Bolten Lucion • Augusto Jobim do Amaral
Carmela Grüne Carmem Gottfried • Jaime Vaz Brasil
Marcos Adegas de Azambuja • Ras Sansão
Renato Zamora Flores • Ricardo Aronne
Ricardo Marchioro Hartmann**

Pintando a Vida

Héber Luís Trindade Moreira*

Tivemos um dia diferente hoje, tivemos a oportunidade de melhorar o lugar onde estamos morando.

Pude notar que uma pessoa com boas intenções e amizade pode convencer e controlar pessoas que outrora só através da polícia.

Com um sorriso fácil e uma voz doce, vi uma mulher sozinha sem nenhuma escolta militar fazer homens pintarem uma galeria, e o mais incrível, todos estavam se divertindo com o "trabalho".

Para nós fazer algo que não seja pessoal, individual ou por remuneração, seja financeira ou por redução de pena, é quase impossível, mas ela conseguiu.

Tá certo que a pintura é pro nosso benefício, mas tinha cara que não varre nem a cela onde mora e hoje estava pintando com toda a disposição.

A cada passada com o rolo na parede, parecia que o passado ia se apagando e a cor da pintura ia tomando conta da parede da minha vida

São esses tipos de atitudes que me fazem querer largar as drogas e a vida que eu levava, para tentar e conseguir uma nova vida.

Muito eu escutei dizerem que não temos por que sermos tratados com respeito ou educação, pois cometemos crimes e por isso devemos ser tratados como ou pior que um bicho.

Mas vejo, nessa galeria, uma forma de provar que mesmo com os erros que cometemos, se formos tratados com respeito e dignidade é possível recuperar alguém que a sociedade tem como caso perdido.

Claro que eu não vou dizer que todos que estão na El sairão e serão todas pessoas



ESTADO DE DIREITO



Assista vídeos jurídicos em nosso canal no You Tube
<http://www.youtube.com/vlogliberdade>

recuperadas das drogas, não!

Sei que muitas não estão aqui porque querem mudar de vida, estão só porque a família abandonou ou estão sofridos do fundo da cadeia.

Mas se esse Projeto (Direito no Cárcere)

conseguir recuperar um entre cinquenta, já terá valido a pena e eu quero ser um desses que aproveitaram essa oportunidade única no sistema carcerário e pra muitos a oportunidade da vida.

Hoje pinte mais um quadro da minha

vida, mesmo fazendo algo na cadeia não me senti preso, pelo contrário, a cada passada com o rolo na parede, parecia que o passado ia se apagando e a cor da pintura ia tomando conta da parede da minha vida.

Espero poder pintar muitas outras pare-

des da minha vida, com cores de esperança, respeito, dignidade, transformação!

*Integrante do Projeto Direito no Cárcere, colabora como percussionista, interprete e compositor. Facebook Direito no Cárcere.

Em busca das causas perdidas

Criminologia e Educação Sentimental

José Manuel Sacadura da Rocha*



Emile Durkheim (séc. XIX-XX) disse que o Direito era uma função da Solidariedade (*A Divisão do Trabalho Social*). Isto quer dizer que não é a Solidariedade que depende do Direito, mas que o determina em grau. Se se quiser definir solidariedade social não se passará de uma definição muito abrangente, devido à plasticidade em cada juízo pessoal e de acordo com a variância de cada caso ou ação de solidariedade. A variação é tão grande a cada caso que apenas uma *interpretação de técnica social precipitada na consciência coletiva* (educação) pode estabelecer algo razoável neste caso.

Por isso, Durkheim reflete que a solidariedade social deve ser analisada por seus efeitos concretos. O Direito é uma função da solidariedade, diretamente proporcional a ela. Onde existe maior coesão social, quer dizer, propensão e probabilidade dos agentes sentirem afinidade e serem prestativos, definirem suas estratégias de vida em função dos outros, maior, neste sentido, será a solidariedade e menor o Direito, tanto em quantidade de instituições, institutos, leis e, principalmente, quanto ao caráter punitivo-vingativo do mesmo. As sociedades pré-industriais eram assim, segundo Durkheim, apresentavam uma intensidade coercitiva e uma coesão que consente pouca liberdade; *ele chamou a este estágio social de Solidariedade Mecânica e viu aqui um Direito Repressivo (Justiça Retributiva)*.

As sociedades industriais, modernas, com sua concentração de tecnologia e conhecimento científico, inauguraram outro tipo de coesão social, bipolar, coercitivo na fábrica e no escritório, pelos regulamentos e pela dependência produtiva especializada e sistêmica, menos coercitivo, segundo Durkheim, na vida privada e no espaço público, onde o indivíduo sente o afrouxamento dos regulamentos, sentindo-se mais livre. Neste caso, com relação às leis e demais instituições

jurídicas, devia-se observar um abrandamento da repressão do Direito. Este tipo de solidariedade Durkheim denominou de *Solidariedade Orgânica com Justiça Restaurativa (Sacadura)*.

Contudo, a arqueologia das sociedades primárias não demonstra que exista nelas um Direito Repressivo, mas Retributivo com Justiça Restaurativa. Pierre Clastres demonstra que *nas sociedades primárias, aborígenes, indígenas e tribais existe Solidariedade Mecânica, e que a coesão social regula os comportamentos do grupo (Arqueologia da Violência; A Sociedade Contra o Estado)*.

Sistemas de Justiça

Outro exemplo que parece desafiar as teses de Durkheim é o período helênico, que vai, aproximadamente, do século V a. C. ao século II. Neste período a Filosofia emprestava à educação um sentido de cidadania política que, se considerado o Direito da época, não se vê nele o objetivo de truculência, vingança e funcionalidade criminológica que caracterizam o Direito Repressivo (Foucault). *Ou seja, mesmo nas sociedades com Estado pode-se observar a restauração quanto aos sistemas de Justiça*.

A noção de poder, dominação e desigualdade política, pode completar as teses de Durkheim. Muitos grupos humanos não industrializados usaram e usam a coercitividade para impedir os comportamentos disruptivos: isto acontece quando a aliança do coletivo prevalece sobre os mais fortes (Freud). Nestes casos o Direito não se apresenta necessariamente com a função repressiva. De forma indireta isto evita que um agente ou instituição adquira prestígio acima dos demais e seja capaz de se impor à vontade coletiva. Mas quando essas sociedades conhecem o poder das alianças inusitadas dos mais fortes

(minoria) para dominarem os mais fracos (maioria), o Direito tende a se exacerbar.

Educação poética

Na civilização Ocidental, do tipo industrial e tecnológico a solidariedade enfraquece, porque se se condiciona os indivíduos aos regulamentos empresariais, os 'liberta' fora da produção. Esta liberdade deveria rebelar as pessoas contra as convenções, as leis, a fiscalização e vigilância, os aparelhos do Estado. Era isto que Durkheim tinha em mente: esta recusa obrigaria o Direito à contraprestação e a Justiça à restauração, mais do que à repressão e simples retribuição do dano causado. Mas não é isso que acontece. As sociedades cibernéticas transfiguram a percepção da realidade e das causas que a ela subjazem (Adorno). As sociedades primárias, por exemplo, têm Direito, todavia, por não possuírem uma trama de relações voltada ao poder de Um (ou uns poucos), não precisam de complexos jurídicos sob tutela e em função do Estado. O Direito vive em função dessa trama, nos espaços tricotados dessa malha. Cada malha possibilita um tipo de Direito. *Para que o Direito seja Restitutivo é necessária educação, uma educação poética, política, cidadã, sentimental (Aristóteles)*.

Hoje a cultura não elimina mais a violência pelo Direito, reforma-a. Ao mesmo tempo, o Direito e a Justiça nos aparecem, a cada vez que um ato violento é realizado por alguém (todavia, não

Para que o Direito seja Restitutivo é necessária educação, uma educação poética, política, cidadã, sentimental

da mesma forma no caso de 'alguns!'), como uma instituição humana acima da própria cultura, do próprio trabalho, do próprio mundo real e suas causas. A civilidade que Freud viu na cultura é a forma possível de domesticar a violência, não de acabá-la, não porque não seja possível, mas porque o jogo de poder o impede. Na história: religião x guerreiro; aristocracia x povo; igreja x príncipes/reis; burgueses x trabalhadores. Hoje a Biopolítica: Estado x cidadão. *Mas só na Biopolítica o Crime cria uma Ciência!*

* Sociólogo, graduado pela PUC-SP, mestre em Administração pelo Centro Universitário Ibero-Americano. Professor de Filosofia e Filosofia do Direito, Sociologia e Sociologia Jurídica, Ciência Política, Teoria do Estado e Constituição, Antropologia, Hermenêutica e História do Direito, tanto nos cursos de graduação como nos de pós-graduação.

O Jurídico e o Político da Antiguidade a Nossos Dias

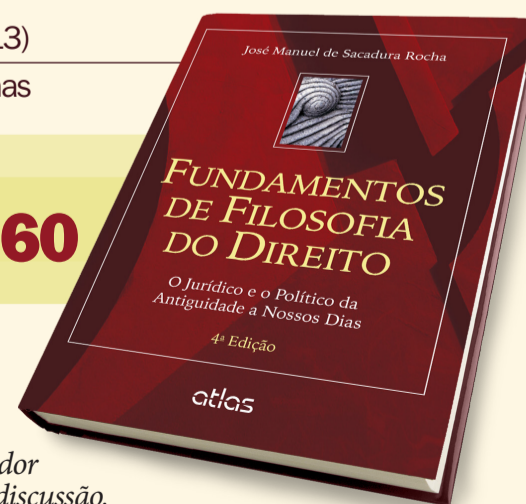
FUNDAMENTOS DE FILOSOFIA DO DIREITO

José Manuel de Sacadura Rocha

4ª edição (2013)

224 páginas

de R\$ 42,00
por R\$ 33,60



Em cada capítulo, fichas-resumo por pensador e textos adicionais para discussão.

Preço sujeito a alteração sem prévio aviso. Oferta válida até 31/05/2013.

em nossas filiais
0800 17 1944
atlas.com.br

atlas

Eventos Gratuitos

Programa Social Estado de Direito



Ricardo Koboldt de Araujo, palestra na Livraria Saraiva do Praia de Belas Shopping, em Porto Alegre, com o tema "Desmitificando a Organização Mundial Do Comércio". Assista pela *internet* <http://youtu.be/xKD3xFsFqZY>.



O curso de Direito da Unifor, por meio do Projeto Cidadania Ativa, realiza a palestra "Cultura Jurídica Popular: a necessidade de um novo olhar para o Direito". Ilustre professor Paulo Bonavides fez a apresentação dos livros "Samba no Pé & Direito na Cabeça" e "Participação Cidadã na Gestão Pública" de Carmela Grüne, palestrante junto com os debatedores Djalma Pinto e Amaro Penna.

 **Saraiva**

 **RÁDIO ONU**
<http://radio.un.org/por>

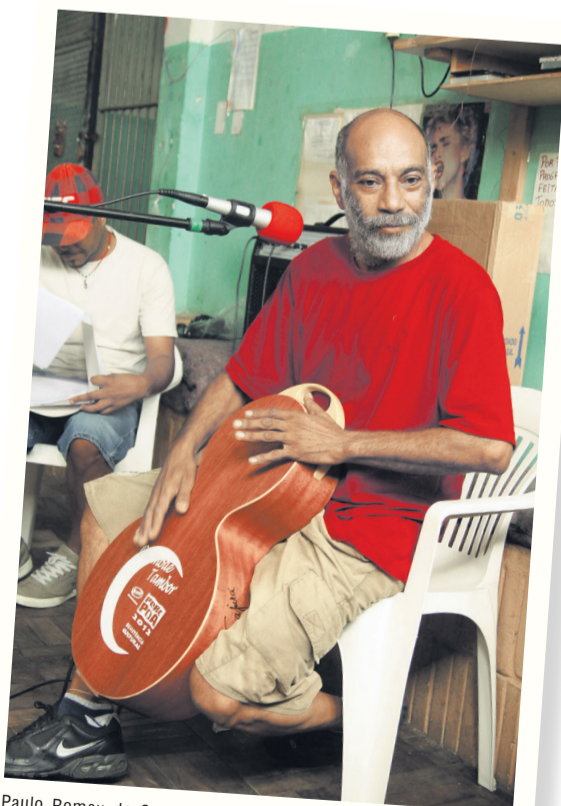
**COMANDO
SELVA**



Marise Soares Corrêa, Gisele Mazzoni Welsch, Juliana Ferla Guilhermano, palestram com o tema "Desmitificando a violência no âmbito familiar: o descompasso da lei na sociedade contemporânea". Assista pela *internet* <http://youtu.be/GGngY5gVoX0>.



Djoser Botelho Braz, Dropê, Erko da BF, Mv Hemp, integrantes do Coletivo Cultural Comando Selva, do Rio de Janeiro, palestram com o tema "Desmitificando a Invasão Cultural como prática de Direitos Humanos". Assista pela *internet* http://www.youtube.com/watch?v=4hgJ_6fRBDg.



Paulo Romeu da Cruz Deodoro, fundador Instituto Sociocultural Afro-Sul Odomode, participa do projeto Direito no Cárcere, realizado no Presídio Central de Porto Alegre. Assista pela *internet* <http://youtu.be/GBLgJKNYtE>

EDITORA RT
REVISTA DOS TRIBUNAIS

**LIGA DOS
DIREITOS HUMANOS**

AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

IBDFAM
Instituto Brasileiro de Direito de Família

Conquiste sua aprovação com o IDC

- Exame de Ordem/1ª fase início 09/04
- Capitão da Brigada Militar início 16/04
- MPE/Ag. Administrativo início 17/04
- MPU/Téc. Administrativo início 17/04
- Matemática para concursos início 23/04
- Português e Redação para concursos início 02/05
- Serviços Notariais início 24/04
- Analista do INSS início 24/04

51 3028.4888
Rua Vicente da Fontoura, 1578

www.idc.edu.br

IDC

50 ANOS

Cultura da violência e sexismo

César Augusto Baldi*

Uma estudante de medicina de 23 anos é violentada dentro de um ônibus em Nova Délhi/Índia, além de ter sido atingida com uma barra de metal na cabeça, vindo a falecer. Forças Armadas e unidades da ONU têm sido acusadas, sistematicamente, de terem cometidos abusos sexuais na Síria e na Sérvia. Gerald Thomas tenta colocar as mãos por dentro do vestido de Nicole Bahls, em evento no Rio de Janeiro, e o repórter continua a entrevista, de forma complacente. A Corte Interamericana julgou os processos envolvendo mortes de mulheres em Ciudad Juárez/México, mas não chegou ao consenso de aceitar nem o feminicídio nem a existência de tortura. O que todos estes acontecimentos estão a dizer?

A Corte Interamericana julgou os processos envolvendo mortes de mulheres

Primeiro: a dificuldade de reconhecer que as agressões sexuais são inaceitáveis em qualquer contexto e que estão impregnadas nas culturas,

não só dos países de “Terceiro Mundo”, mas também dos “campeões de liberdade”. Como recorda Ratna Kapur, não é apenas imaginar tratar-se de “uma aberração cometida por alguém inumano”, mas de questionar como a sociedade está implicada em produzir tais níveis de violência ou de agressão, que têm sido toleradas e até mesmo “normalizadas”.

Segundo: que se fazem exigências desproporcionais às vítimas, como se estivessem mentindo, que o testemunho não fosse confiável e que tivessem motivado a conduta. O que tem que ser atacado é o sexismo, não o sexo em si, como se alguns comportamentos ou posturas (“vestimenta adequada”) merecessem proteção, e algumas mulheres pudessem ser passíveis de estupro, violência ou qualquer abuso ou simplesmente estarem “disponíveis”.

Terceiro: prevalece, dentro dos processos, um juízo moral baseado em estereótipos de gênero, para responsabilizar, ao final, a mulher pela violência sofrida, ao invés de investigar, o que já destacado há muitos anos por Mariza Corrêa. De pouco adiantam mais leis de proteção ou o acirramento das já existentes, se as próprias mentalidades não são questionadas. Recorde-se que a Lei Maria da Penha, que objetivou proteger as mulheres contra a violência, foi interpretada, durante um bom tempo, como visando a “preservar a família” e não a coibir violência contra qualquer membro da família.

Quarto: a maior visibilidade da mulher em

A “Marcha das Vadias” procura destacar a manutenção de padrões sexistas que seguem “exigindo” determinadas condutas para as mulheres em sua vida sexual e social

bastiões “masculinos” e nos espaços públicos tem desafiado o senso de superioridade, as noções de fragilidade e, nesse ponto, a violência pode ser lida como um controle biopolítico sobre o corpo feminino, sobre a presença sociopolítica e também os espaços “públicos” e “privados”.

Nesse sentido, a “Marcha das Vadias” procura destacar a manutenção de padrões sexistas que seguem “exigindo” determinadas condutas para as mulheres em sua vida sexual e social, sob pena

de justificar a violência contra seus corpos: afinal, se não mães nem santas, só podem ser “putas”. É, pois, um chamado forte para refletir sobre o papel de cada um- individualmente e enquanto sociedade- na reprodução de estereótipos que negam acesso à justiça somente pelo fato de ser mulher e que tampouco respeitam a integridade corporal e sexual de todas as mulheres e todos os grupos vítimas de uma masculinidade destrutiva.

Mas é necessário colocar uma questão sempre destacada por Judith Butler: a politização do “abjeto”, de quem não desfruta do estatuto de “humano”, condição que não se restringe “de modo algum a sexo e heteronormatividade”, mas sim a “todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e que não são consideradas importantes.” Ou de forma sucinta, pela mesma autora: Por que não choramos suas mortes?

Isto implica reconhecer, também, que a luta pela igualdade e não discriminação necessita, como recorda Leandro Colling, quebrar hierarquias, problematizar a construção de identidades e dos “binarismos”, respeitar quem deseja ficar à margem e também problematizar a heterossexualidade compulsória e a heteronormatividade. Sem isso a luta contra o sexismo mal começou.

* Mestre em Direito (ULBRA/RS), doutorando Universidad Pablo Olavide (Espanha), servidor do TRF-4ª Região desde 1989, é organizador do livro “Direitos humanos na sociedade cosmopolita” (Ed. Renovar, 2004).

BUFFET DE ALMOÇO BIERFASSLAGO

SEGUNDA A SEXTA FEIRA, EXCETO FERIADOS DAS 12:00HS AS 16:00HS

Aproveite nossos deliciosos acompanhamentos e solicite seu grelhado¹.

1- Escolha sua opção e o valor será acrescido ao buffet



BUFFET DE ALMOÇO
R\$24,50
SALADAS, ACOMPANHAMENTOS
E MASSAS.



PONTÃO DO LAGO SUL · BRASÍLIA/DF
WWW.BIERFASS.COM.BR · 61 3364-4041

SIGA E CURTA-NOS E FIQUE POR DENTRO DE NOSSAS PROMOÇÕES



Estado de Exceção

BRASIL • Nº 11 • ANO III • 2013

Arte na Crise

Se ainda vemos regras não serem cumpridas, se ainda continuam violando direitos dos cidadãos, falta à sociedade cobrar de seus representantes. A omissão gera violação de direitos humanos, violência nas ruas, todo tipo de miséria humana e o que é pior: a incapacidade de compreender as próprias mazelas sociais. O Jornal

Estado de Exceção defende a liberdade, direito à memória, à integridade de cada pessoa. Para isso, exalta a arte na sensibilização dos sentidos, a sua importante relação com o direito e com as neurociências. Nesta edição, Jaime Vaz Brasil examina as relações de significação na cultura atual, onde os conceitos éticos e estéticos se perdem pelo poder econômico. Leia página 26.

Bullying no projeto do novo Código Penal

Neemias Moretti Prudente comenta a iniciativa do projeto, como medida repressora válida e até necessária, quando a Justiça Restaurativa não for eficaz.

Página 23

Autopoiese e autoimunidade

Willis Santiago Guerra Filho reflete sobre a relação entre as teorias de sistemas autopoieticos sociais no contexto da "sociedade mundial".

Página 16

Famílias mosaico e socioafetividade

Marianna Chaves evidencia decisões jurídicas para a multiparentalidade na guarda compartilhada - de forma efetiva e afetiva - como melhor caminho na vida da criança e do adolescente.

Página 22

Holding Eireli

Gladston Mamede explicita elementos na questão jurídica de uma empresa individual de responsabilidade limitada que se coloque como Holding.

Página 22

Sociabilidade humana

David Sánchez Rubio trata das complexas relações entre as pessoas, considerando as dinâmicas de superioridades e inferioridades.

Página 24



FERNANDA DAVOGLIO

Jaime Vaz Brasil examina as relações de significação na cultura atual, leia página 26.

Veja também

Página 5

Formação Política

Djalma Pinto discorre sobre a boa formação de cidadania para todos, conforme prevê a Constituição Federal para que, ao se tornarem governantes, não sejam nocivos à população

Página 7

Nacionalidade

Gustavo Oliveira de Lima Pereira defende a desconstrução da "ficção da nacionalidade", ultrapassando a ideia de cidadania

Página 20

A música e a tragédia de Santa Maria

Mônica Sette Lopes associa conceitos básicos de prevenção de riscos ao potencial de destruição dos altos níveis de decibéis a que trabalhadores e jovens estão expostos

Página 25

Cidadania sul-americana

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino pondera sobre um projeto de integração humana para além das obrigações determinadas pela imposição normativa do Estado-nação

Página 28

Pintando a vida

Héber Luís Trindade Moreira conta suas percepções como integrante do Projeto "Direito no Cárcere" e avalia como oportunidade única de recuperar alguém que a sociedade considera um caso perdido

Agenda Cultural Estado de Exceção

19/04, Porto Alegre, "I Mutirão Luz no Cárcere: nós por nós", do projeto Direito no Cárcere;
11/06, Porto Alegre, Palestra "A (im) possibilidade de servidor

público estável perder o cargo";
26/06, São Paulo, Desmitificando "Direito e transformação social";
09/07, Porto Alegre, Palestra "Admirável Mundo Novo,

a crise do Direito Autoral Contemporâneo e os novos caminhos a construir";
+Informações
www.estadodedireito.com.br